FUNDO ESTADUAL DE CULTURA

EDITAL FEC 03/2026

MINAS LITERÁRIA: BIBLIOTECAS E ESPAÇOS DE LEITURA

LEI Nº 24.462/2023 | DECRETO Nº 48.819/2024 | RESOLUÇÕES SECULT Nº 38/2024 E Nº 03/2026

IDENTIFICAÇÃO DO EDITAL

NÚMERO DO EDITAL	**EDITAL FEC Nº 03/2026**
NOME DO EDITAL	**MINAS LITERÁRIA: BIBLIOTECAS E ESPAÇOS DE LEITURA**
ÓRGÃO GESTOR	**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO**
MODALIDADE	**REPASSE A MUNICÍPIOS – TRANSFERÊNCIA LEGAL** **FOMENTO – PESSOA JURÍDICA SEM FINS LUCRATIVOS**
VALOR TOTAL BRUTO	**R$ 1.800.000,00 (UM MILHÃO E OITOCENTOS MIL REAIS)**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	**CUSTEIO: 4491 13 392 102 4360 0001 33 40 41 01 1 59 1** **CAPITAL: 4491 13 392 102 4360 0001 44 40 41 01 1 59 1**
SEGMENTO CULTURAL	**VIII - CENTROS CULTURAIS, BIBLIOTECAS, MUSEUS, ESPAÇOS DE MEMÓRIA, ARQUIVOS E OUTROS ESPAÇOS E EQUIPAMENTOS CULTURAIS**
E-MAIL DO EDITAL	**ACERVOSCULTURAIS@SECULT.MG.GOV.BR**

O PRESENTE EDITAL É ELABORADO COM FUNDAMENTO NA LEI ESTADUAL Nº 24.462, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023, QUE INSTITUI O SISTEMA ESTADUAL DE CULTURA (SIEC) E O SISTEMA DE FINANCIAMENTO À CULTURA – DESCENTRA CULTURA MINAS GERAIS; NO DECRETO ESTADUAL Nº 48.819, DE 10 DE MAIO DE 2024, QUE REGULAMENTA A REFERIDA LEI; NA RESOLUÇÃO SECULT Nº 38, DE 06 DE AGOSTO DE 2024 E NA RESOLUÇÃO SECULT Nº 3, DE 15 DE JANEIRO DE 2026, QUE DISCIPLINA OS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DO SISTEMA.

1. DA FINALIDADE E DO OBJETO

1.1. Do que se trata o Edital

1.1.1. O Edital FEC 03/2026 – Minas Literária: Bibliotecas e Espaços de Leitura é um edital de liberação de recursos não reembolsáveis do Fundo Estadual de Cultura – FEC, no âmbito do Sistema Estadual de Cultura de Minas Gerais – Siec e do Sistema de Financiamento à Cultura – Descentra Cultura Minas Gerais, destinado ao apoio financeiro a propostas de requalificação e atualização de acervos de bibliotecas públicas municipais, bibliotecas comunitárias, pontos de leitura e espaços de leitura existentes, em funcionamento e com atuação comprovada no Estado de Minas Gerais.

1.1.2. O apoio financeiro previsto neste Edital enquadra-se no art. 7º da Lei Estadual nº 24.462/2023, por contemplar ações de caráter prioritariamente cultural relacionadas à aquisição e manutenção de acervo, aquisição de bens de infraestrutura e manutenção de equipamentos artístico-culturais, exclusivamente no segmento previsto no inciso VIII do referido artigo, relativo a centros culturais, bibliotecas, museus, espaços de memória, arquivos e outros espaços e equipamentos culturais.

1.1.3. O presente Edital está dividido em duas categorias, observada a natureza jurídica do proponente, o tipo de espaço beneficiado, a função do FEC aplicável e a modalidade de repasse correspondente:

a) **Categoria 1 – Bibliotecas Públicas Municipais**: destinada a municípios mineiros e instituições de direito público municipal da administração direta ou indireta, responsáveis por biblioteca pública municipal em funcionamento e indicada na proposta, no exercício da função de transferência legal do FEC, modalidade Repasse a Municípios, com aporte financeiro ao Fundo Municipal de Cultura regularmente instituído, mediante formalização por Termo de Repasse a Municípios;

b) **Categoria 2 – Bibliotecas Comunitárias e Espaços de Leitura:** destinada a pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos que administrem diretamente biblioteca comunitária, ponto de leitura ou espaço de leitura existente, em funcionamento e indicado na proposta, no exercício da função programática do FEC, modalidade fomento, mediante formalização por Termo de Compromisso.

1.1.4. Na Categoria 1, os recursos deverão ser aplicados obrigatoriamente na biblioteca pública municipal indicada na proposta, observados o objeto aprovado e as despesas permitidas neste Edital, as regras próprias aplicáveis aos municípios e às instituições de direito público municipal e a obrigatoriedade de aporte financeiro ao Fundo Municipal de Cultura.

1.1.5. Na Categoria 2, os recursos deverão ser aplicados obrigatoriamente na biblioteca comunitária, ponto de leitura ou espaço de leitura administrado diretamente pela pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos proponente, observado o objeto aprovado e as despesas permitidas neste Edital, e as regras próprias da função programática do FEC, modalidade fomento.

1.1.6. As propostas deverão observar a categoria em que forem inscritas, a natureza jurídica do proponente, o tipo de espaço beneficiado, a forma de formalização, as despesas permitidas, as vedações, as regras de execução e as demais condições previstas neste Edital e na legislação aplicável.

1.1.7. Este Edital observará, especialmente, a Lei Estadual nº 24.462/2023, o Decreto Estadual nº 48.819/2024, a Resolução Secult nº 38/2024, a Lei Estadual nº 22.627/2017, a Lei Federal nº 13.019/2014, no que couber, a Lei Federal nº 14.133/2021, como parâmetro subsidiário quando aplicável, a Lei Estadual nº 14.184/2002, o Decreto Estadual nº 47.222/2017, o Decreto Estadual nº 46.830/2015, a legislação orçamentária e financeira vigente, a legislação eleitoral aplicável ao exercício de 2026 e as demais normas incidentes sobre o Fundo Estadual de Cultura – FEC e o Sistema de Financiamento à Cultura – Descentra Cultura Minas Gerais.

1.2. Objeto e vigência do Edital

1.2.1. O objeto deste Edital é o apoio financeiro a propostas de requalificação e atualização de acervos de bibliotecas públicas municipais, bibliotecas comunitárias, pontos de leitura e espaços de leitura, por meio da aquisição de acervo, mobiliário, equipamentos de informática, equipamentos e recursos de acessibilidade e demais bens permanentes diretamente vinculados ao espaço beneficiado, observado o percentual obrigatório de 40% (quarenta por cento) do valor do repasse para aquisição de acervo.

1.2.2. Para fins deste Edital, a requalificação compreende a melhoria das condições de uso, organização, ambiência, acessibilidade, funcionamento, acesso ao acervo e atendimento ao público ou à comunidade de referência, sem incluir reforma predial, construção, ampliação, intervenção estrutural, manutenção predial ou qualquer obra ou serviço de engenharia ou arquitetura, sendo vedada qualquer utilização de recursos para essas finalidades.

1.2.3. Na Categoria 1, o objeto será executado exclusivamente em biblioteca pública municipal em funcionamento, indicada na proposta e mantida por município mineiro ou instituição de direito público municipal da administração direta ou indireta.

1.2.4. Na Categoria 2, o objeto será executado exclusivamente em biblioteca comunitária, ponto de leitura ou espaço de leitura existente, em funcionamento, indicado na proposta e administrado diretamente pela pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos proponente.

1.2.5. Os recursos deverão ser obrigatoriamente aplicados no espaço indicado na proposta, conforme a categoria de inscrição, sendo vedada sua utilização em espaço diverso sem autorização prévia da Secult, observadas as regras de readequação e demais normas aplicáveis.

1.2.6. O Edital terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado em casos excepcionais como catástrofes e outros eventos de significativo impacto que demandem a sua prorrogação, desde que devidamente motivada.

1.3. Condições de participação

1.3.1. Podem participar deste Edital proponentes que atendam às condições previstas para cada categoria, observada a natureza jurídica do proponente, o tipo de espaço beneficiado, o objeto da proposta, a forma de repasse aplicável e as demais regras deste Edital.

1.3.1.1. Na Categoria 1 – Bibliotecas Públicas Municipais, podem partic ipar:

a) municípios mineiros, por meio de órgão da administração direta;

b) instituições de direito público municipal da administração indireta;

1.3.1.1.1. Para participação na Categoria 1, o município deverá comprovar a existência de Fundo Municipal de Cultura regularmente instituído até a data de encerramento das inscrições, observado o disposto neste Edital.

1.3.1.1.2. A inexistência de Fundo Municipal de Cultura regularmente instituído até a data de encerramento das inscrições impedirá a participação do proponente na Categoria 1, por constituir pressuposto para a operacionalização do aporte financeiro previsto neste Edital.

1.3.1.1.3. A exigência de Fundo Municipal de Cultura regularmente instituído constitui pressuposto para a operacionalização do aporte financeiro ao município ou à instituição de direito público municipal na Categoria 1 e representa medida de fortalecimento e valorização dos sistemas municipais de cultura, por induzir os municípios interessados a estruturarem ou manterem ativo um dos elementos centrais do sistema municipal de financiamento à cultura.

1.3.1.2. Na Categoria 2 – Bibliotecas Comunitárias e Espaços de Leitura, podem participar pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos que:

a) possuam CNPJ ativo e sede ou local de atividades no Estado de Minas Gerais há pelo menos 2 (dois) anos;

b) realizem atividades relacionadas à biblioteca comunitária, ponto de leitura, espaço de leitura, livro, leitura, literatura, mediação de leitura, formação de leitores ou democratização do acesso ao livro e à leitura há pelo menos 2 (dois) anos;

c) comprovem atuação cultural ou comunitária relacionada à leitura, literatura, livro, biblioteca, mediação de leitura, formação de leitores ou democratização do acesso ao livro e à leitura;

d) administrem diretamente a biblioteca comunitária, ponto de leitura ou espaço de leitura em que os recursos serão aplicados;

1.3.1.2.1. Não será admitida, na Categoria 2, a inscrição de pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos que atue apenas como intermediária, apoiadora, parceira ou representante de biblioteca comunitária, ponto de leitura ou espaço de leitura administrado por terceiro.

1.3.2. A proposta deverá indicar expressamente o espaço beneficiado, conforme a categoria de inscrição, no qual os recursos deverão ser obrigatoriamente aplicados, observado o objeto deste Edital.

1.3.3. Os proponentes são responsáveis legais pela proposta de forma integral, não sendo admitida a transferência de responsabilidade a terceiros quanto à inscrição, execução, fiscalização, comprovação da aplicação dos recursos e prestação de contas.

1.3.4. A proposta deverá atender aos requisitos previstos na Lei Estadual nº 22.627/2017, na Lei Estadual nº 24.462/2023, no Decreto Estadual nº 48.819/2024, na Resolução Secult nº 38/2024 e nas demais normas aplicáveis, especialmente:

a) ser considerada de interesse público;

b) ter caráter prioritariamente cultural;

c) contribuir para a garantia do pleno exercício dos direitos culturais e para a democratização do acesso aos bens e serviços culturais;

d) destinar-se à utilização, fruição, circulação pública ou acesso público ou comunitário a bens, serviços, espaços ou ações culturais;

e) enquadrar-se no art. 7º da Lei Estadual nº 24.462/2023, especialmente quanto à aquisição e manutenção de acervo, aquisição de bens de infraestrutura, exclusivamente no segmento previsto no inciso VIII do referido artigo, relativo a centros culturais, bibliotecas, museus, espaços de memória, arquivos e outros espaços e equipamentos culturais;

f) visar à promoção do desenvolvimento cultural regional.

1.3.5. Para a Categoria 1, será considerado como proponente o município mineiro ou a instituição de direito público municipal responsável pela inscrição, pela comprovação da existência regular do Fundo Municipal de Cultura, pela celebração do Termo de Repasse a Municípios, pela execução da proposta , pela aplicação dos recursos na biblioteca pública municipal indicada e pela prestação de contas, observadas as regras próprias aplicáveis aos municípios e às instituições de direito público municipal.

1.3.6. Para a Categoria 2, será considerada como proponente a pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos responsável pela inscrição, pela celebração do Termo de Compromisso, pela administração direta do espaço beneficiado, pela execução da proposta, pela aplicação dos recursos na biblioteca comunitária, ponto de leitura ou espaço de leitura indicado e pela prestação de contas.

1.4. Conceitos

a) **Acervo**: conjunto de livros, obras literárias, obras de referência, obras informativas, materiais de leitura acessível, livros em braile, audiolivros, livros digitais acessíveis, em meio físico ou acessível, adquiridos para uso público ou comunitário na biblioteca pública municipal, biblioteca comunitária, ponto de leitura ou espaço de leitura indicado na proposta.

b) **Beneficiário**: proponente que receberá o repasse dos recursos públicos após aprovação, habilitação e celebração do instrumento jurídico correspondente, assumindo a responsabilidade legal pela execução da proposta, pela correta aplicação dos recursos e pela prestação de contas junto à Secult.

c) **Bens de capital**: bens permanentes vinculados diretamente ao objeto da proposta e necessários à requalificação da biblioteca pública municipal, biblioteca comunitária, ponto de leitura ou espaço de leitura indicado, tais como mesas, cadeiras, sofás, pufes, estantes, armários, equipamentos de informática, equipamentos de acessibilidade classificados como bens permanentes e outros bens permanentes permitidos neste Edital, não se confundindo com o acervo adquirido.

d) **Biblioteca comunitária**: equipamento cultural de base comunitária, criado, mantido ou gerido por iniciativa da sociedade civil, aberto ao público ou à comunidade de referência, com participação comunitária e atuação voltada à democratização do acesso ao livro, à leitura, à literatura, à informação, à cultura local e à formação de leitores. Para fins deste Edital, somente serão admitidas bibliotecas comunitárias administradas diretamente por pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos.

e) **Biblioteca pública municipal**: equipamento cultural criado e mantido por ente municipal, que tem por função social atender à comunidade nos seus diferentes interesses culturais, em especial pela leitura e informação, servindo para a promoção do conhecimento e trocas culturais entre os indivíduos, e atendendo a todos os públicos de forma a garantir ampla participação da população e oferta de programação de diversas manifestações culturais.

f) **Custeio**: despesas correntes necessárias à execução da proposta, vinculadas diretamente ao objeto aprovado e admitidas conforme as regras e os limites previstos neste Edital para cada categoria.

g) **Espaço de leitura**: ambiente físico, fixo ou móvel, de uso público ou comunitário, com funcionamento regular e atuação comprovada, organizado para disponibilização de acervo, realização de práticas de leitura, mediação leitora, formação de leitores, circulação de livros e atividades culturais relacionadas ao livro, à leitura, à literatura e à escrita, desde que administrado diretamente por pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, quando inscrito na Categoria 2.

h) **Equipamentos e recursos de acessibilidade**: bens permanentes, tecnologias assistivas classificadas como bens permanentes, ou equipamentos destinados a eliminar ou reduzir barreiras e ampliar o acesso de pessoas com deficiência, mobilidade reduzida ou outros grupos prioritários ao acervo, às ações de leitura e aos serviços oferecidos.

i) **Livro e materiais equiparados**: para fins deste Edital, considera-se livro a publicação de textos escritos em qualquer formato ou acabamento, bem como os materiais equiparados a livro pela legislação aplicável, incluindo materiais avulsos relacionados ao livro, roteiros de leitura, obras digitais acessíveis e obras impressas em braile, desde que compatíveis com o objeto da proposta e destinados ao uso público ou comunitário.

j) **Pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos**: entidade privada, com personalidade jurídica própria, sem finalidade lucrativa, constituída na forma da legislação civil, com CNPJ ativo, sede ou local de atividades no Estado de Minas Gerais e atuação compatível com o objeto deste Edital.

k) **Ponto de leitura**: iniciativa, núcleo ou equipamento cultural de uso público ou comunitário, com funcionamento regular e atuação comprovada, voltado ao incentivo à leitura, à mediação leitora, ao acesso ao livro e à formação de leitores, que possua ou mantenha acervo disponível ao público ou à comunidade de referência e seja administrado diretamente por pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, quando inscrito na Categoria 2.

l) **Proponente**: município mineiro ou instituição de direito público municipal, na Categoria 1, ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, na Categoria 2, que inscreva proposta neste Edital e assuma a responsabilidade legal por sua execução, pela aplicação dos recursos e pela prestação de contas.

m)**Proposta**: proposição enviada pela plataforma digital da Secult, por meio da qual se pleiteiam recursos do Fundo Estadual de Cultura – FEC, no âmbito do Sistema de Financiamento à Cultura – Descentra Cultura Minas Gerais.

n) **Público beneficiado**: conjunto de pessoas atendidas pela biblioteca pública municipal, biblioteca comunitária, ponto de leitura ou espaço de leitura, incluindo crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos e grupos prioritários.

o) **Requalificação**: melhoria das condições de uso, organização, acessibilidade, ambiência, mobiliário, equipamentos, funcionamento, atendimento ao público ou à

comunidade de referência e acesso ao acervo em biblioteca pública municipal, biblioteca comunitária, ponto de leitura ou espaço de leitura, sem reforma predial, obra, construção, ampliação, manutenção predial ou intervenção estrutural.

2. VALORES FINANCEIROS

2.1. O edital se enquadra no Programa 10 2 – Fomento à Economia Criativa, ação 4360 – Gestão do Fomento e do Sistema de Financiamento à Cultura, em conformidade com o PPAG vigente.

2.2. O valor total do Edital é de R$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), a ser custeado pelas dotações orçamentárias indicadas abaixo, destinadas a propostas inscritas na área artístico-cultural VIII – centros culturais, bibliotecas, museus, espaços de memória, arquivos e outros espaços e equipamentos culturais, nos termos do art. 7º da Lei Estadual nº 24.462/2023:

a) Categoria 1 – Municípios e instituições de direito público municipal
   - Custeio: 4491 13 392 102 4360 0001 33 40 41 01 1 59 1
   - Capital: 4491 13 392 102 4360 0001 44 40 41 01 1 59 1

b) Categoria 2 – Pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos
   - Custeio: 4491 13 392 102 4360 0001 33 50 41 01 1 59 1
   - Capital: 4491 13 392 102 4360 0001 44 50 41 01 1 59 1

2.2.1. O detalhamento do uso do valor em custeio e capital deverá observar os limites percentuais definidos para aquisição de acervo, bens permanentes e despesas permitidas para cada categoria, conforme previsto neste Edital, sendo R$ 1.080.000,00 (um milhão e oitenta mil reais) destinados a despesas de capital e R$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais) destinados a aquisição de acervo, no valor total do Edital.

2.3. O valor total de R$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais) será distribuído em 18 (dezoito) repasses financeiros, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada, observada a seguinte divisão por categoria:

a) Categoria 1 – Bibliotecas Públicas Municipais: 9 (nove) repasses financeiros, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada, totalizando R$ 900.000,00 (novecentos mil reais);

b) Categoria 2 – Bibliotecas Comunitárias e Espaços de Leitura: 9 (nove) repasses financeiros, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais) cada, totalizando R$ 900.000,00 (novecentos mil reais).

2.4. Os números totais de repasses financeiros dependerão da demanda, da avaliação e da aprovação das propostas submetidas, podendo, quando houver saldo a ser repassado, ser distribuído às propostas suplentes da mesma categoria, observada a disponibilidade orçamentária e o limite de R$ 100.000,00 (cem mil reais) por proposta, contemplando no máximo 9 (nove) repasses por categoria.

2.5. A concessão dos repasses financeiros ocorrerá durante a vigência deste Edital e está condicionada à disponibilidade orçamentária.

2.6. A seleção da proposta não garante, por si só, o recebimento do repasse financeiro, que

dependerá do cumprimento de todas as etapas e exigências previstas neste Edital, da assinatura do instrumento jurídico correspondente e da disponibilidade orçamentária.

2.7. A liberação dos repasses aos proponentes está sujeita à concordância e à assinatura do instrumento jurídico correspondente, sendo Termo de Repasse a Municípios para a Categoria 1 e Termo de Compromisso para a Categoria 2.

2.8. Após o pagamento das propostas selecionadas, caso ainda haja saldo remanescente, este poderá ser remanejado para outros editais no âmbito da mesma finalidade, observada a legislação aplicável.

2.9. Do valor de cada repasse, 40% (quarenta por cento), correspondente a R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), deverá ser obrigatoriamente destinado à aquisição de acervo para a biblioteca pública municipal, biblioteca comunitária, ponto de leitura ou espaço de leitura indicado na proposta.

2.10. O valor restante, correspondente a até 60% (sessenta por cento) do repasse, poderá ser destinado exclusivamente à aquisição de bens permanentes vinculados diretamente à requalificação da biblioteca pública municipal, biblioteca comunitária, ponto de leitura ou espaço de leitura indicado na proposta, tais como mobiliário, equipamentos de informática e equipamentos e recursos de acessibilidade classificados como bens permanentes, observadas as despesas permitidas e vedadas neste Edital.

2.11. A soma das despesas previstas na proposta não poderá ultrapassar o valor total do repasse aprovado, devendo ser observado, em qualquer hipótese, o percentual obrigatório de 40% para aquisição de acervo (custeio) e o limite máximo de 60% para as demais despesas permitidas (capital).

2.11.1. A observância dos percentuais previstos nos itens 2.9 a 2.11 será verificada pela Secult nas fases de análise da proposta, execução, eventual readequação e prestação de contas, por meio da conferência da planilha orçamentária, da lista de acervo a ser adquirido, dos documentos fiscais e demais comprovantes de despesa, bem como da comprovação de incorporação, disponibilização e uso dos bens e acervo no espaço indicado na proposta.

2.11.2. A proposta, a execução e a prestação de contas deverão permitir a identificação clara das despesas destinadas à aquisição de acervo e das despesas destinadas à aquisição de bens permanentes, observada a natureza de custeio e capital indicada neste Edital.

2.11.3. A utilização dos recursos em desacordo com os percentuais obrigatórios, com a natureza da despesa ou com as finalidades previstas neste Edital poderá ensejar a adoção das medidas cabíveis, inclusive solicitação de esclarecimentos, glosa de despesas, reprovação de contas, devolução de recursos e demais providências previstas na legislação aplicável.

2.12. É vedada a utilização dos recursos deste Edital para elaboração da proposta, captação de recursos, intermediação, taxa de sucesso ou remuneração de serviços não vinculados diretamente à execução do objeto aprovado.

2.13. É vedada a utilização de recursos do FEC para custear a contrapartida não financeira prevista para a Categoria 2, cujas despesas serão de responsabilidade exclusiva da pessoa jurídica proponente.

2.14. Os limites previstos nos itens 2.9., 2.10. e 2.11. incidem sobre o valor do repasse aprovado para a proposta, não sendo considerados, para esse cálculo, rendimentos de

aplicação financeira, recursos próprios, contrapartida não financeira ou outros recursos eventualmente mobilizados pelo beneficiário.

2.15. A soma das despesas previstas na proposta não poderá ultrapassar o valor total do repasse aprovado, devendo ser observado, em qualquer hipótese, o percentual de 40% para aquisição de acervo.

2.16. **Imposto de renda**

2.16.1. Para as categorias previstas neste Edital, não haverá retenção de imposto de renda na fonte pela Secult, permanecendo o valor bruto do repasse igual ao valor líquido.

2.16.2. O beneficiário é responsável pelo cumprimento de suas obrigações fiscais, contábeis e tributárias conforme sua natureza jurídica e a legislação vigente.

2.16.3. Quando houver incidência de imposto de renda, tributos, taxas ou encargos diretamente vinculados a despesas permitidas neste Edital, os respectivos valores deverão ser informados na planilha de custos, no campo próprio da Plataforma Digital Fomento e Incentivo à Cultura, para fins de análise, execução e prestação de contas.

3. CONTRAPARTIDA

3.1. A contrapartida é o retorno que o beneficiário oferece à sociedade, devendo ser informada na inscrição da proposta e executada dentro do prazo do instrumento jurídico, observadas as regras específicas de cada categoria, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, art. 78 do Decreto nº 48.819/2024 e demais normas aplicáveis.

3.2. A contrapartida deverá estar relacionada ao objeto da proposta e ser oferecida de forma gratuita aos participantes.

3.3. Na Categoria 1 – Bibliotecas Públicas Municipais, o valor do repasse de recurso aprovado pelo FEC corresponde a 90% (noventa por cento) do valor total da proposta, sendo os outros 10% (dez por cento) relativos à contrapartida financeira obrigatória, percentual mínimo adotado neste Edital para os repasses a municípios, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, o art. 78 do Decreto nº 48.819/2024 e o percentual disponibilizado no Sigcon-MG – Módulo Saída.

3.3.1. Para calcular o valor da contrapartida financeira da Categoria 1, divide-se o valor do repasse financeiro aprovado pelo FEC por 0,90 e, depois, subtrai-se do valor encontrado o valor do repasse financeiro aprovado pelo FEC, sendo o resultado o valor da contrapartida.

Valor do repasse ÷ 0,90 = valor total da proposta
Valor total da proposta – valor do repasse = valor da contrapartida

3.3.2. Para este Edital, considerando o valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais) por repasse na Categoria 1 – Bibliotecas Públicas Municipais, o cálculo da contrapartida financeira, na hipótese de aplicação do percentual de 10% (dez por cento), será:

R$ 100.000,00 ÷ 0,90 = R$ 111.111,11
R$ 111.111,11 – R$ 100.000,00 = R$ 11.111,11

3.3.3. Com base no cálculo indicado no item 3.3.2, a Categoria 1 apresenta o seguinte valor de

contrapartida financeira:

Categoria 1 – Bibliotecas Públicas Municipais: valor de repasse financeiro de R$ 100.000,00 (cem mil reais) e valor de contrapartida financeira de R$ 11.111,11 (onze mil cento e onze reais e onze centavos).

3.3.4. A contrapartida financeira da Categoria 1 deverá ser informada na inscrição da proposta e executada entre a data de liberação do apoio financeiro e a data de finalização da proposta.

3.3.5. As despesas pagas com recurso de contrapartida financeira deverão ser detalhadas na proposta original, no tipo de despesa Contrapartida.

3.4. Na Categoria 2 – Bibliotecas Comunitárias e Espaços de Leitura, não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração do Termo de Compromisso. A contrapartida será prestada em bens e serviços, com expressão monetária obrigatoriamente identificada na proposta e no Termo de Compromisso, nos termos do art. 78, §4º, do Decreto nº 48.819/2024 e do art. 35, §1º, da Lei Federal nº 13.019/2014.

3.4.1. Na Categoria 2, a contrapartida em bens e serviços deverá corresponder a, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor total da proposta.

3.4.2. Para este Edital, considerando o valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais) por repasse na Categoria 2 – Bibliotecas Comunitárias e Espaços de Leitura, a expressão monetária mínima da contrapartida em bens e serviços, na hipótese de aplicação do percentual de 10% (dez por cento) do valor total da proposta, será de R$ 11.111,11 (onze mil cento e onze reais e onze centavos).

3.4.3. As despesas, bens, serviços ou ações correspondentes à contrapartida da Categoria 2 deverão ser detalhados na proposta original, no tipo de despesa Contrapartida, com a respectiva expressão monetária, sem utilização dos recursos financeiros recebidos por meio deste Edital.

3.4.4. A contrapartida em bens e serviços da Categoria 2 poderá consistir em ação cultural gratuita, atividade de mediação de leitura, formação de leitores, democratização do acesso ao acervo, disponibilização de espaço, mobilização de equipe, serviços voluntários ou outras ações compatíveis com a finalidade do edital, desde que devidamente descritas e mensuradas economicamente.

3.4.5. As ações de contrapartida da Categoria 2 deverão ser realizadas preferencialmente em locais ou equipamentos públicos, bibliotecas, espaços culturais, espaços comunitários ou no próprio espaço de leitura beneficiado, desde que garantido o acesso gratuito ao público ou à comunidade de referência. A contrapartida da Categoria 2 deverá ser informada na inscrição da proposta e executada entre a data de liberação do apoio financeiro e a data de finalização da proposta.

3.4.6. As despesas necessárias à execução da contrapartida da Categoria 2 serão de responsabilidade exclusiva da pessoa jurídica proponente, sendo vedado o uso dos recursos recebidos por meio deste Edital para sua realização.

3.4.7. A contrapartida da Categoria 2 deverá:

a) ser executada pelo beneficiário deste Edital;

b) indicar o local e a data ou período de sua realização;

c) prever a quantidade estimada de pessoas beneficiadas;

d) descrever a ação de contrapartida;

e) detalhar a forma de execução;

f) informar o objetivo da ação;

g) indicar a forma de comprovação de sua realização;

h) indicar a expressão monetária dos bens e serviços ofertados como contrapartida.

3.4.8. Para a Categoria 2, a contrapartida poderá se dar, entre outras formas compatíveis com o objeto deste Edital, por meio de:

a) rodas de leitura, clubes de leitura, saraus literários ou encontros literários gratuitos;

b) atividades de mediação de leitura, contação de histórias ou formação de leitores;

c) oficinas, palestras, seminários, encontros ou cursos gratuitos relacionados ao livro, à leitura, à literatura, à escrita, à biblioteca, à mediação leitora ou à formação de leitores;

d) ações de circulação, compartilhamento, apresentação ou democratização do acervo adquirido com recursos deste Edital;

e) ações culturais voltadas ao incentivo à leitura em comunidades, equipamentos públicos, equipamentos culturais ou espaços comunitários;

f) produção e difusão gratuita de conteúdo cultural ou educativo relacionado ao livro, à leitura, à literatura, à biblioteca, à mediação leitora ou à formação de leitores;

g) outras ações de incentivo à leitura.

3.4.9. Será desclassificada a proposta da Categoria 2 cuja contrapartida:

a) seja financeira;

b) seja executada por pessoa física ou jurídica diversa da beneficiária, sem participação direta da proponente;

c) não tenha relação com o objeto da proposta;

d) tenha conteúdo preconceituoso, discriminatório ou criminoso;

e) não apresente expressão monetária dos bens e serviços ofertados como contrapartida;

f) seja inferior ao percentual mínimo previsto neste Edital;

g) esteja em desacordo com as regras previstas neste Edital.

3.4.10. Nenhuma despesa da contrapartida da Categoria 2 poderá ser paga com recursos recebidos por meio deste Edital, nem com recursos provenientes de outros mecanismos de incentivo à cultura, fundos de cultura ou leis de cultura, nacionais, estaduais, distritais ou municipais.

4. PROIBIÇÕES (VEDAÇÕES)

4.1. Aplicam-se a este Edital as proibições previstas na Lei Estadual nº 24.462/2023, no Decreto Estadual nº 48.819/2024, na Resolução Secult nº 38/2024 e demais vedações previstas neste Edital, quepoderão implicar a desclassificação da proposta, a inabilitação do proponente, a impossibilidade de celebração do instrumento jurídico, a suspensão do repasse ou outras medidas cabíveis, conforme a fase em que forem constatadas.

4.2. É proibido inscrever proposta que contenha conteúdo preconceituoso e/ou que seja caracterizado como discriminação de raça, etnia, credo, gênero e congêneres e/ou conteúdo criminoso, seja na proposta principal ou na contrapartida.

4.3. É proibido inscrever mais de 1 (uma) proposta por proponente. Caso isso aconteça, será considerada apenas a proposta inscrita por último.

4.4. É proibida a inscrição de proposta por proponente que esteja inadimplente quanto à prestação de contas junto à Secult, ao FEC, ao Sistema de Financiamento à Cultura – Descentra Cultura Minas Gerais ou à Administração Pública estadual, nos termos da legislação aplicável.

4.5. É proibido juntar qualquer formulário, documento ou informação adicional à proposta após o encerramento das inscrições, não sendo admitida a apresentação posterior de documento obrigatório geral ou específico não anexado à Plataforma Digital no ato da inscrição.

4.5.1. Eventuais pedidos de esclarecimento formulados pela Secult ou pela Cefic não poderão implicar apresentação posterior de documento obrigatório não anexado no ato da inscrição, alteração da proposta, do proponente, da categoria, do espaço beneficiado, do orçamento, da lista de acervo ou de qualquer elemento submetido à avaliação de mérito.

4.5.2. A ausência de documento obrigatório exigido neste Edital, geral ou específico, e não anexado à Plataforma Digital no ato da inscrição ensejará a desclassificação da proposta, nos termos do art. 49, inciso I, da Resolução Secult nº 38/2024.

4.6. É proibida a inscrição de propostas restritas a circuitos privados ou coleções particulares que não sejam abertas ao público ou à comunidade de referência.

4.7. É proibida a inscrição de proposta cujo espaço beneficiado não esteja localizado no Estado de Minas Gerais e cuja execução principal não ocorra em território mineiro.

4.8. É proibida a participação de qualquer entidade da administração pública estadual e federal, direta e indireta, bem como de suas respectivas associações de amigos, ressalvada a participação dos entes municipais na Categoria 1.

4.9. É proibida a participação, na Categoria 2, de pessoas físicas, microempreendedores individuais – MEI, coletivos sem CNPJ, pessoas jurídicas com fins lucrativos, instituições privadas que atuem apenas como intermediárias, apoiadoras, parceiras ou representantes de espaço administrado por terceiro.

4.10. É vedada a inscrição de propostas assinadas por mais de uma instituição proponente ou que prevejam transferência de responsabilidade pela execução e prestação de contas.

4.11. É proibido a agentes culturais diretamente envolvidos na etapa de proposição técnica deste Edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos, apresentar proposta por si ou participar da equipe de propostas apresentadas por terceiros durante o exercício do mandato ou da função.

4.12. Membro da Cefic não participará da análise e da votação da proposta quando for constatado seu vínculo de parentesco consanguíneo ou afim até o terceiro grau com proponente, o que deverá ser registrado em ata de reunião.

4.13. É proibida a participação como proponente servidor público estadual, terceirizado ou qualquer outro funcionário da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo de Minas Gerais ou que mantenha vínculo empregatício permanente em algum dos equipamentos culturais ou instituições vinculadas à Secult, cônjuge, companheiro, parente ou afim até o terceiro grau, observadas as exceções legais.

4.14. A vedação prevista no item 4.13. não impede a atuação de agentes públicos municipais na condição de representantes ou responsáveis administrativos de município mineiro ou instituição de direito público municipal proponente na Categoria 1, desde que observadas as regras de representação institucional e as demais vedações legais.

4.15. É proibida a participação neste Edital de menores de 18 anos de idade como representantes legais da proposta.

4.16. É proibida a inscrição de proposta que solicite recursos para a execução de etapa ou fase da proposta cultural que já tenha sido beneficiada por recursos oriundos de editais ou ações da Secult, suas vinculadas ou quaisquer outros órgãos do Governo do Estado de Minas Gerais, ressalvada a execução de fase diferente da já contemplada, quando comprovada.

4.17. É proibida a apresentação de declarações, documentos ou informações falsas, irregulares, incompletas ou incompatíveis com as exigências deste Edital, sem prejuízo das medidas administrativas, cíveis e penais cabíveis.

4.18. É proibida a aprovação de mais de 3 (três) propostas do mesmo proponente por ano, considerados todos os editais do FEC e do IFC, não podendo a soma dos valores das propostas aprovadas ser superior ao limite previsto na legislação aplicável.

4.19. É proibida a execução simultânea, pelo mesmo proponente, de mais de 3 (três) projetos apoiados por editais do FEC e do IFC, observada a legislação aplicável.

4.20. É proibida a inscrição de proposta destinada a biblioteca escolar, biblioteca universitária, biblioteca vinculada a instituição de ensino, pesquisa ou desenvolvimento institucional, pública ou privada, cantinho de leitura, sala interna, acervo privado, coleção particular, espaço de acesso restrito ou espaço que não comprove funcionamento regular e acesso público ou comunitário.

4.21. É proibida, na Categoria 2, a inscrição de proposta destinada a biblioteca comunitária, ponto de leitura ou espaço de leitura que não seja administrado diretamente pela pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos.

4.22. É proibido o uso de recursos para aquisição de bens que não sejam destinados à

biblioteca pública municipal, biblioteca comunitária, ponto de leitura ou espaço de leitura indicado na proposta.

4.23. É proibido utilizar o recurso para aquisição de acervo que não seja incorporado e disponibilizado na biblioteca pública municipal, biblioteca comunitária, ponto de leitura ou espaço de leitura indicado na proposta.

4.24. É proibido o uso de recursos para compra de imóveis, terrenos ou para pagar despesas com coquetéis e coffee break.

4.25. É proibido o uso de recursos para reforma predial, obra, construção, ampliação, adaptação predial, manutenção predial, intervenção estrutural, projeto arquitetônico ou serviço de engenharia.

4.26. É proibido utilizar recursos deste Edital para pagamento de despesas realizadas antes da assinatura do instrumento jurídico correspondente.

4.27. Nas Categorias 1 e 2 é proibido utilizar recursos deste Edital para remuneração de pessoal, profissional da equipe, representante legal, prestadores de serviços, consultorias, elaboração, coordenação, produção, gestão, mediação, oficinas, workshops, palestras, cursos, seminários ou qualquer outra contratação de pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços e demais despesas que se configurem como custeio.

4.28. Em ambas as categorias, é proibido utilizar recursos deste Edital para pagamento de despesas de elaboração da proposta, captação de recursos, intermediação, serviços não vinculados diretamente ao objeto aprovado ou despesas sem comprovação de relação com a biblioteca pública municipal, biblioteca comunitária, ponto de leitura ou espaço de leitura indicado na proposta.

4.29. É vedada a utilização de recursos deste Edital para pagamento de servidores(as) públicos(as) vinculados(as) à Administração Pública do Estado de Minas Gerais, incluindo servidores efetivos, comissionados, temporários, terceirizados ou qualquer outra forma de vínculo com o Estado.

4.30. As propostas que incorrerem nos itens acima serão DESCLASSIFICADAS.

5. INSCRIÇÕES

5.1. As inscrições das propostas deverão ser feitas exclusivamente na Plataforma Digital Fomento e Incentivo à Cultura (https://200.198.28.211/incentivo/usuarios/entrar)

5.2. O proponente deverá ter seu cadastro de proponente aprovado na Plataforma Digital Fomento e Incentivo à Cultura, nos termos da Resolução Secult nº 38/2024 e Sistema Eletrônico de Informações (SEI!MG), nos termos Decreto nº 47.222, de 26/06/2017, e Decreto nº 48.819, de 2024.

5.2.1. O representante legal/proponente que não possuir cadastro de usuário externo no SEI!MG deverá se cadastrar até o prazo estabelecido para a análise da proposta, conforme procedimentos disponíveis em: https://www.secult.mg.gov.br/documentos/sistema-eletronico-de-informacoes-sei

5.2.2. A não realização do cadastro no SEI! implicará na impossibilidade de apresentação de recursos, na habilitação, contratualização, pagamento, readequação e prestação de contas.

5.3. **O período de inscrição será das 00h00 do dia 30/06/2026 até as 23h59 do dia 24/07/2026, horário de Brasília.**

ETAPA	PRAZO / DATA
Abertura das inscrições	**30/06/2026 às 00h00 (horário de Brasília)**
Encerramento das inscrições	**24/07/2026 às 23h59 (horário de Brasília)**
Resultado preliminar	**11/09/2026**
Prazo para recurso	**14/09/2026 às 00h00 (horário de Brasília) a 16/09/2026 às 26h59 (horário de Brasília)**
Resultado final (homologação)	**16/10/2026**
Convocação para habilitação	**19/10/2026 a 03/11/2026**
Pagamento	**Até 27/11/2026**

5.4. É de inteira responsabilidade do proponente realizar a inscrição dentro do prazo estabelecido, manter seu cadastro atualizado e aprovado, inserir corretamente todas as informações e documentos exigidos, acompanhar todas as fases do certame e verificar as comunicações, publicações e demais orientações realizadas pela Secult nos canais oficiais indicados neste Edital.

5.5. A Secult não se responsabilizará por inscrições não recebidas por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação ou outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

5.6. A inscrição implica conhecimento e concordância integral com todos os termos deste Edital.

5.7. A proposta deverá ser inscrita na categoria correspondente à natureza jurídica do proponente e ao tipo de biblioteca pública municipal, biblioteca comunitária, ponto de leitura ou espaço de leitura beneficiado.

5.8. **Inscrição da proposta**

5.8.1. A proposta deverá conter todas as informações solicitadas na Plataforma Digital Fomento e Incentivo à Cultura, com todos os campos devidamente preenchidos e compatíveis com a categoria escolhida, incluindo dados do proponente, categoria, identificação da biblioteca ou espaço de leitura beneficiado, objetivos, justificativa, público beneficiado, cronograma, metas, orçamento, contrapartida e documentos obrigatórios.

5.8.1.1. Todos os campos da proposta deverão ser preenchidos na Plataforma Digital Fomento e Incentivo à Cultura e, quando algum campo não se aplicar à proposta, deverá ser informada a expressão “não se aplica”.

5.8.2. Na Categoria 1, a proposta deverá indicar a biblioteca pública municipal em que os

recursos deverão ser obrigatoriamente e integralmente aplicados.

5.8.3. Na Categoria 2, a proposta deverá indicar a biblioteca comunitária, ponto de leitura ou espaço de leitura administrado diretamente pela pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos proponente, em que os recursos deverão ser obrigatoriamente e integralmente aplicados.

5.8.4. A proposta deverá demonstrar que a biblioteca ou espaço de leitura indicado possui funcionamento regular, uso público ou comunitário e que os bens e acervo adquiridos serão disponibilizados ao público ou à comunidade atendida.

5.8.5. A proposta deverá observar o percentual obrigatório de 40% (quarenta por cento) do valor do repasse para aquisição de acervo.

5.8.6. Não serão aceitas propostas enviadas fora do prazo, por meio diverso da Plataforma Digital Fomento e Incentivo à Cultura, por meio de proposta impressa ou com ausência de informações e documentos obrigatórios exigidos neste Edital.

5.8.6.1. Os documentos, recursos e demais petições encaminhados por canal diverso do indicado neste Edital, incluindo para outras unidades no SEI!MG, outros órgãos ou endereços eletrônicos não indicados oficialmente, não serão considerados para fins de cumprimento do respectivo prazo, podendo o proponente reenviar a documentação pelo canal correto apenas se o prazo ainda não tiver encerrado.

5.8.7. **Informações básicas**

5.8.7.1. Proponente precisará informar na Plataforma Digital:

a) Identificação da entidade proponente;

b) Nome da proposta;

c) Edital: deve selecionar Edital FEC 03/2026 – Minas Literária: Bibliotecas e Espaços de Leitura;

d) Categoria;

e) Ações afirmativas, quando couber;

f) Previsão de início da execução: a partir de janeiro de 2027;

g) Segmento cultural: Área cultural VIII – centros culturais, bibliotecas, museus, espaços de memória, arquivos e outros espaços e equipamentos culturais;

h) Prazo de execução: não poderá ser superior a 12 (doze) meses e deverá levar em conta todas as etapas da proposta e estar de acordo com o item 5.8.8. Cronograma de atividades a ser informado na Plataforma;

i) Número de beneficiários: número de pessoas beneficiadas direta e indiretamente pela execução da proposta;

j) Resumo: apresentar a proposta do projeto de forma resumida, clara e objetiva, limitada a 500 caracteres;

k) Descrição: apresentar o que o proponente pretende realizar com a proposta, de maneira clara, objetiva e sucinta, por meio das ações que deseja executar ou que são necessárias para a conclusão da proposta;

l) Justificativa: justificativa cultural e artística do projeto, deverá conter os motivos pelos quais se deve executar o projeto, a importância dele para os beneficiários e para a comunidade em geral, com contextualização da realidade social e cultural em que a instituição pretende intervir;

m) Objetivos: descrever em tópicos o que se pretende alcançar ao realizar a proposta e os benefícios que serão produzidos a partir dessa realização;

n) Sustentabilidade: descrever as práticas culturais, sociais, econômicas, e administrativas que permitirão a continuidade da proposta, ou a multiplicação de suas ações no tempo e no espaço, sobretudo após o encerramento do financiamento do FEC, e que propiciem o pleno exercício dos direitos culturais do público atingido;

o) Detalhamento de atividades: esclarecer como a proposta será desenvolvida na prática, devendo conter informações como os instrumentos de execução da proposta, as formas de realização da proposta, e o método de acompanhamento e avaliação das atividades, incluindo as ações de contrapartida;

p) Público-alvo: qual o público beneficiado diretamente pela proposta, especificando detalhes como sua categoria etária, identificação grupos historicamente sub- representados, discriminados ou com menor acesso a bens culturais.

q) Acessibilidade ao público: detalhar como se dará o acesso aos bens culturais gerados pelo projeto e se o local permite acesso de crianças, pessoas com deficiência, idosos e pessoas com mobilidade reduzida;

r) Democratização do acesso: descrever as ações que serão desenvolvidas no projeto, para que o público-alvo usufrua dos bens, produtos e serviços culturais garantindo a promoção da igualdade de oportunidade ao acesso e fruição;

s) Produto cultural: se for o caso, descrever o produto cultural resultante da proposta, informando suas características técnicas e materiais (dimensões, quantidade, material do qual é feito etc.). Se não for aplicável, escrever “não se aplica”;

t) Plano de distribuição: não há previsão desta ação no Edital FEC 03/2026. Escrever “não se aplica”;

u) Plano de Divulgação (Plano de Mídia): indicar, de forma detalhada, quais os materiais e recursos midiáticos, apresentando suas características, serão produzidos/utilizados para a promoção e divulgação do projeto;

v) Fontes de patrocínio: descrever as outras fontes de apoio/patrocínio de onde a proposta recebem ou receberão recursos. Se não for aplicável, escrever “não se aplica”;

5.8.8. **Cronograma de atividades**

5.8.8.1. O cronograma deverá conter as atividades necessárias para alcance do objeto do projeto cultural, com indicação dos meses em que cada uma tarefa será realizada.

5.8.8.2. O cronograma deverá ser compatível com o prazo de execução previsto na proposta e com a vigência do instrumento celebrado.

5.8.8.3. Na Categoria 1 – Bibliotecas Públicas Municipais, quando a proposta for apresentada por pessoa jurídica de direito público, deverá ser previsto, no cronograma de execução, o prazo necessário para os procedimentos licitatórios pertinentes, determinados na legislação específica vigente, conforme art. 66 da Resolução Secult nº 38/2024.

5.8.9. **Metas**

5.8.9.1. As metas deverão ser objetivas, mensuráveis e relacionadas ao objeto da proposta.

5.8.9.2. As metas deverão indicar, quando aplicável, quantidade de bens permanentes a adquirir, quantidade estimada de itens de acervo, ações de organização do acervo, ações de acessibilidade, ações de mediação ou democratização do acesso e público estimado.

5.8.10. **Despesas**

5.8.10.1. Para preencher os valores de despesas selecione o botão Adicionar nova e depois a opção para o tipo de despesa que pretende informar. Em Execução do Projeto, informe as despesas com aquisição de itens permitidos neste Edital. Não haverá despesas no tipo Equipe, considerando que este Edital veda a utilização dos recursos para elaboração da proposta, remuneração de pessoal, equipe, prestadores de serviços, oficinas, palestras, cursos, seminários ou quaisquer contratações de pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços. Em Contrapartida, informe o valor da contrapartida financeira a ser executada na Categoria 1 e a expressão monetária da contrapartida em bens e serviços a ser executada na Categoria 2, discriminando os respectivos custos financeiramente mensuráveis. Na opção Tributos e Encargos informe os custos de impostos, incluindo imposto de renda, taxas e encargos, quando aplicáveis.

5.8.10.2. Em todas as despesas, devem ser preenchidos os campos:

a) Item da despesa (selecione o botão outro e preencha o nome da despesa);

b) o valor unitário;

c) as características detalhadas do item/serviço a ser adquirido/contratado;

d) a respectiva quantidade para cada mês de execução da proposta cultural;

e) necessidade do item para o alcance do objeto indicado na proposta;

f) demonstração do cálculo utilizado para definir a quantidade solicitada;

g) orçamento em consonância com a planilha Salic NET, quando aplicável, nos termos da Resolução Secult nº 38/2024.

5.8.10.3. A soma dos valores das despesas deve perfazer, no máximo, o valor bruto do repasse, limitada a R$ 100.000,00 (cem mil reais), levando-se em consideração a natureza das despesas, sendo obrigatório o percentual de 40% (quarenta por cento) para aquisição de acervo e permitido o limite de até 60% (sessenta por cento) para aquisição de bens permanentes vinculados diretamente à requalificação do espaço beneficiado.

5.8.10.4. Para a Categoria 1, o proponente deve informar as despesas a serem pagas com os recursos de Contrapartida, devendo ser observado o percentual mínimo aplicável aos repasses a municípios e o valor mínimo indicado neste Edital, considerando os limites estabelecidos em cada categoria.

5.8.10.5. Para a Categoria 2, o proponente deve informar os bens e serviços ofertados como contrapartida, com expressão monetária equivalente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor total da proposta, o que corresponde ao montante mínimo de R$ 11.111,11 (onze mil cento e onze reais e onze centavos), considerando o repasse de R$ 100.000,00 (cem mil reais).

5.8.10.6. Em ambas as categorias, a aquisição de acervo deverá corresponder a 40% (quarenta por cento) do valor do repasse, ou seja, R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por proposta.

5.8.10.6.1. A lista de títulos de livros a serem adquiridos deverá ser apresentada no modelo da planilha conforme Anexo II deste edital.

5.8.10.7. Em ambas as categorias deste edital serão permitidas despesas com aquisição de acervo e aquisição de bens permanentes vinculados diretamente à requalificação da biblioteca pública municipal indicada, biblioteca comunitária, ponto de leitura e espaços de leitura tais como:

a) Aquisição de equipamentos tecnológicos, a exemplo de computador, impressora, datashow, outros.

b) Aquisição de mobiliário e acessórios para modernização da biblioteca e espaço de leitura, a exemplo de mesas, estantes, carrinhos para transporte de livros, sofás, pufes etc.

c) Aquisição de lupas manuais ou eletrônicas, scanners e outros equipamentos para acessibilidade para pessoas com deficiência.

d) Outras despesas relacionadas à requalificação de bibliotecas públicas, comunitárias, pontos e espaços de leitura.

5.8.10.8. Não serão admitidas despesas com reforma predial, obra, construção, ampliação, adaptação predial, manutenção predial, intervenção estrutural, projeto arquitetônico, serviço de engenharia, elaboração da proposta, captação de recursos, intermediação, taxa de sucesso, remuneração de pessoal, contratação de equipe, contratação de prestadores de serviços, consultoria, elaboração, coordenação, produção, gestão, mediação, oficinas, workshops, palestras, cursos, seminários, comunicação ou qualquer outra despesa não relacionada à aquisição de mobiliário, equipamentos, equipamentos e recursos de acessibilidade classificados como bens permanentes e acervo, ressalvados os custos acessórios de entrega, frete, montagem ou instalação básica quando estiverem incorporados ao valor de aquisição do bem e forem indispensáveis à sua entrega, uso ou funcionamento.

5.8.10.9. A planilha orçamentária não poderá prever despesas vedadas neste Edital, incluindo despesas de elaboração da proposta, captação de recursos, intermediação, taxa de sucesso, remuneração de pessoal, contratação de equipe ou contratação de prestadores de serviços, despesas incompatíveis com a categoria de inscrição, despesas sem relação direta com o objeto aprovado ou despesas destinadas a espaço diverso daquele indicado na proposta.

5.8.11. **Locais**

5.8.11.1.A proposta deverá informar o endereço completo da biblioteca pública, comunitária, ponto ou espaço de leitura onde os recursos serão aplicados.

5.8.11.2.O município informado para a biblioteca pública, comunitária, ponto ou espaço de leitura será utilizado para fins de análise do critério de regionalização.

5.8.12. **Documentação obrigatória geral**

5.8.12.1.Formulário de currículo de Proponente Cultural: Devem ser apresentadas as ações e atividades que o proponente já realizou relacionadas com seu objetivo e com a proposta apresentada.

5.8.12.1.1. Para a Categoria 2, deverá ser apresentada comprovação de atuação na área cultural do proponente, por meio de dossiê de 5 (cinco) a 10 (dez) páginas, contendo clippings, reportagens, publicações, materiais impressos ou outros documentos comprobatórios, em consonância com a proposta apresentada.

5.8.12.2.Formulário do Currículo da Equipe do Projeto: Deve ser preenchido individualmente para cada um dos membros da equipe. Nele devem ser apresentadas as atividades que o profissional já realizou em conformidade com a função a ser exercida no projeto.

5.8.12.2.1. Deverá ser apresentada comprovação de atuação na área cultural da equipe, por meio de dossiê de 5 (cinco) a 10 (dez) páginas para cada profissional indicado, contendo clippings, reportagens, publicações, materiais impressos ou outros documentos comprobatórios, em consonância com a função a ser exercida na proposta.

5.8.12.3.Planilha de Equipe do Projeto: Deve informar o nome do(s) profissional(is), o CPF ou CNPJ, o registro profissional, a(s) função(ões) a ser(em) desempenhada(s) e a assinatura, demonstrando sua intenção em atuar(em) na proposta.

5.8.12.4.É obrigatória a assinatura do profissional na Planilha de Equipe do Projeto ou no Formulário do Currículo da Equipe do Projeto, demonstrando a intenção em atuar na função informada. As assinaturas por meio digital como o site gov.br são válidas.

5.8.12.5.Formulário de capacitação: deverá ser apresentado apenas quando a contrapartida tiver como objeto a realização de atividade de capacitação.

5.8.12.6.Lista de títulos de livros a serem adquiridos, conforme Anexo II deste Edital.

5.8.12.6.1. A lista de títulos de livros a serem adquiridos é documento obrigatório e deverá ser preenchida pelo proponente de forma completa, objetiva e compatível com a proposta apresentada.

5.8.12.6.2. A planilha constante do Anexo II conterá aba específica com orientações para o preenchimento de cada campo da lista de títulos de livros a serem adquiridos, devendo o proponente observar essas orientações no momento da inscrição.

5.8.12.6.3. O preenchimento incompleto, genérico, contraditório ou insuficiente de campos da lista poderá impedir que o respectivo título seja considerado para fins de pontuação nos critérios de avaliação correspondentes, sem prejuízo da análise de sua compatibilidade com o objeto deste Edital.

5.8.12.7.Os documentos previstos neste item são obrigatórios para a análise da proposta, da capacidade técnica do proponente e da equipe, da contrapartida, quando houver, e da composição do acervo a ser adquirido.

5.8.12.8.A ausência de documento obrigatório exigido neste item implicará a desclassificação da proposta, observadas as hipóteses de diligência admitidas pela legislação aplicável.

5.8.13. **Documentação obrigatória específica do espaço e da categoria**

5.8.13.1.Comprovante de endereço da biblioteca pública municipal, biblioteca comunitária, ponto de leitura ou espaço de leitura em que a proposta será executada.

5.8.13.2.Registro fotográfico interno e externo do espaço em que será executada a proposta, contendo imagens atuais, legendas descritivas sobre a imagem retratada, data e nome do responsável pela foto, com mínimo de 3 (três) e máximo de 10 (dez) fotos.

5.8.13.3.Para todas as bibliotecas públicas municipais, bibliotecas comunitárias, pontos de leitura e espaços de leitura, é obrigatória a apresentação de comprovação de cadastro na Plataforma Minas Criativa (www.minascriativa.mg.gov.br).

5.8.13.3.1. A comprovação poderá ser realizada por meio de print da página da biblioteca ou espaço de leitura na Plataforma Minas Criativa, cópia de e-mail de aprovação enviado pelo Sistema Estadual de Bibliotecas Públicas e Comunitárias de Minas Gerais ou envio do link da página correspondente na referida Plataforma, conforme modelo apresentado no Anexo III.

5.8.13.4.Deverá ser apresentada cópia da escritura e do registro do imóvel em que está instalada a biblioteca pública municipal, biblioteca comunitária, ponto de leitura ou espaço de leitura, ou documento que comprove a propriedade, posse, cessão, autorização de uso ou outro direito legítimo de utilização do imóvel, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

5.8.13.4.1. No caso de imóveis particulares, deverá ser apresentado documento assinado pelo proprietário ou responsável legal pelo imóvel, dando ciência e autorizando o funcionamento da biblioteca comunitária, ponto de leitura ou espaço de leitura e a permanência dos bens permanentes adquiridos com recursos deste Edital no espaço indicado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

5.8.13.4.2. Na Categoria 1 – Bibliotecas Públicas Municipais, quando a biblioteca estiver instalada em imóvel público municipal, a comprovação poderá ser feita por meio de documento emitido pelo município ou pela instituição de direito público municipal proponente, declarando que o imóvel é utilizado para funcionamento da biblioteca pública municipal indicada na proposta.

5.8.13.5.Para inscrições na Categoria 1, deverá ser apresentada lei, decreto ou outro ato formal de criação da biblioteca pública municipal, ou documento oficial equivalente que comprove sua instituição e funcionamento como biblioteca pública municipal.

5.8.13.5.1.Para inscrições na Categoria 1, também deverão ser apresentados os seguintes documentos relativos ao Fundo Municipal de Cultura:

a) cartão CNPJ do Fundo Municipal de Cultura;

b) legislação municipal que cria ou institui o Fundo Municipal de Cultura;

c) comprovante de conta bancária vinculada ao Fundo Municipal de Cultura, apta ao recebimento do aporte financeiro previsto neste Edital.

5.8.13.5.2. A ausência de comprovação da existência regular do Fundo Municipal de Cultura até a data de encerramento das inscrições impedirá a participação do proponente na Categoria 1, por constituir pressuposto para a operacionalização do repasse fundo a fundo.

5.8.13.6.Na Categoria 2 – Bibliotecas Comunitárias e Espaços de Leitura, deverá ser apresentado documento que comprove que a pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos proponente administra diretamente a biblioteca comunitária, ponto de leitura ou espaço de leitura indicado na proposta, não sendo admitida a atuação apenas como intermediária, apoiadora, parceira ou representante de espaço administrado por terceiro.

5.8.13.7.Deverá ser apresentada a Declaração de Compromisso de Uso, Incorporação e Disponibilização de Bens e Acervo, conforme Anexo VI deste Edital, assinada pelo representante legal do proponente.

5.8.13.8.O proponente deverá inserir os documentos específicos indicados neste item na Plataforma Digital, no campo “6 – Documentos”, como OUTROS.

5.8.13.9.Os documentos comprobatórios deverão estar em conformidade com as informações apresentadas na inscrição.

5.8.13.10. Os proponentes são responsáveis pela veracidade das informações prestadas, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento, no envio dos arquivos eletrônicos e demais documentos.

5.8.13.11. Não será aceita, para fins de inscrição, anuência, autorização ou declaração de parceria relativa a espaço administrado por terceiro em substituição à comprovação de administração direta pela pessoa jurídica proponente.

5.8.13.12. A documentação indicada neste Edital não afasta a obrigatoriedade de apresentação, atualização e aprovação dos documentos exigidos no cadastro da Plataforma Digital Fomento e Incentivo à Cultura, no SEI!MG e na regulamentação aplicável ao Sistema de Financiamento à Cultura – Descentra Cultura Minas Gerais.

5.8.13.13. A ausência dos documentos obrigatórios específicos aplicáveis à categoria e ao espaço beneficiado no ato da inscrição ensejará a desclassificação da proposta, quando impedir a comprovação das condições obrigatórias de participação, do funcionamento regular do espaço, da localização do espaço beneficiado, do direito de uso do imóvel, da administração direta do espaço pela pessoa jurídica proponente, da instituição ou funcionamento da biblioteca pública municipal, da capacidade de execução ou da sustentabilidade da proposta.

5.8.13.14. Não será admitida, após o encerramento das inscrições, a apresentação de documento obrigatório específico não anexado à Plataforma Digital no ato da inscrição, ainda que destinado à comprovação de condição de participação, enquadramento, execução, funcionamento do espaço, direito de uso do imóvel, administração direta, capacidade de execução ou sustentabilidade da proposta.

5.8.13.15. A ausência de comprovante de endereço em documento autônomo não ensejará desclassificação quando o endereço completo do espaço beneficiado puder ser comprovado por outro documento obrigatório apresentado no ato da inscrição, especialmente escritura, registro do imóvel, termo de cessão, autorização de uso, declaração oficial do município ou documento equivalente.

5.8.13.16. A ausência de print, e-mail ou link de comprovação de cadastro na Plataforma Minas Criativa não ensejará desclassificação quando a Secult puder verificar, em base oficial própria, que a biblioteca pública municipal, biblioteca comunitária, ponto de leitura ou espaço de leitura indicado possui cadastro Aprovado e Publicado na referida Plataforma até a data de encerramento das inscrições.

FINALIDADE	CANAL OFICIAL
Inscrição de propostas	Plataforma Digital de Fomento e Incentivo à Cultura: http://200.198.28.211/incentivo/usuarios/entrar
Habilitação e envio de documentos pós- resultado final	Processo Sei!MG
Interposição de recursos	Processo Sei!MG
Dúvidas sobre o Edital	acervosculturais@secult.mg.gov.br
Dúvidas sobre a plataforma digital	fomento@secult.mg.gov.br
Dúvidas sobre aplicação de marcas	incentivo@secult.mg.gov.br

6. AVALIAÇÃO DE PROPOSTAS

6.1. As propostas serão avaliadas pela Comissão Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura de Minas Gerais – Cefic, observados os critérios técnicos e de fomento previstos neste Edital, a adequação da documentação apresentada, o enquadramento no objeto, na categoria de inscrição e nas áreas artístico-culturais correspondentes, bem como as demais condições previstas na legislação aplicável e neste Edital.

6.1.1. A avaliação será realizada em escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, sendo 60 (sessenta) pontos em critérios técnicos e 40 (quarenta) pontos em critérios de fomento.

6.1.2. Serão desclassificadas as propostas que obtiverem pontuação inferior a 70 (setenta) pontos, que incidirem em alguma vedação prevista neste Edital, que não atenderem aos critérios eliminatórios previstos na legislação aplicável ou que não comprovarem o atendimento das condições obrigatórias de participação, objeto, categoria, documentação, orçamento e aplicação dos recursos previstas neste Edital.

6.1.3. Para fins de avaliação, a Comissão Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura de Minas Gerais – Cefic deverá considerar as informações e documentos apresentados pelo proponente no ato da inscrição, os dados constantes do cadastro aprovado na Plataforma Digital Fomento e Incentivo à Cultura, os documentos obrigatórios e complementares previstos neste Edital e as bases oficiais expressamente indicadas neste instrumento convocatório, sendo vedada a atribuição de nota com base em elementos não apresentados, informações não comprovadas ou critérios não previstos neste Edital.

6.1.4. Para fins de aplicação dos critérios de regionalização, interiorização e demais critérios territoriais, será considerado o município de localização da biblioteca pública municipal, biblioteca comunitária, ponto de leitura ou espaço de leitura beneficiado.

6.2. **Critérios técnicos**

6.2.1. Os critérios técnicos correspondem a 60 (sessenta) pontos e avaliam o conceito, o conteúdo, a relevância, a viabilidade de execução, a capacidade técnica do proponente e a adequação da requalificação e do acervo ao público beneficiado.

6.2.2. A pontuação dos critérios técnicos será distribuída da seguinte forma:

a) Conceito, conteúdo e relevância: 20 (vinte) pontos;

b) Viabilidade de execução: 15 (quinze) pontos;

c) Capacidade técnica: 15 (quinze) pontos;

d) Adequação da requalificação e do acervo ao público beneficiado: 10 (dez) pontos.

6.2.3. **Conceito, conteúdo e relevância**

6.2.3.1. Este critério vale 20 (vinte) pontos e avaliará se a proposta apresenta, de forma clara e coerente, o problema ou necessidade que pretende enfrentar, a relevância da biblioteca pública municipal, biblioteca comunitária, ponto de leitura ou espaço de leitura para o território ou comunidade atendida, a pertinência das ações de requalificação pretendidas e a importância do acervo a ser adquirido para o público beneficiado.

6.2.3.2. Serão considerados, neste critério, a coerência entre objetivo, justificativa, público beneficiado e resultados esperados; a contribuição da proposta para o acesso ao livro, à leitura, à literatura, à informação e à formação de leitores; a relevância cultural, social, educacional ou comunitária da biblioteca pública municipal, biblioteca comunitária, ponto de leitura ou espaço de leitura indicado; e a capacidade da proposta de ampliar, diversificar ou qualificar o atendimento ao público ou à comunidade de referência.

6.2.4. **Viabilidade de execução**

6.2.4.1. Este critério vale 15 (quinze) pontos e avaliará se a proposta apresenta condições de ser executada no prazo e com os recursos previstos, considerando cronograma, orçamento, metas, despesas permitidas e condições de realização.

6.2.4.2. Serão considerados, neste critério, a compatibilidade entre orçamento e objeto; o detalhamento da planilha orçamentária; as informações apresentadas para cada item de despesa, incluindo valor unitário, quantidade prevista para cada mês de execução, características detalhadas do item ou serviço a ser adquirido ou contratado, necessidade do item para o alcance do objeto indicado na proposta, orçamento em consonância com a planilha Salic NET, quando aplicável, e demonstração do cálculo utilizado para definir a quantidade solicitada; a adequação dos bens permanentes, dos equipamentos, dos equipamentos e recursos de acessibilidade e do acervo previstos; a observância do percentual obrigatório de 40% (quarenta por cento) do valor do repasse para aquisição de acervo; a ausência de despesas vedadas; a coerência entre cronograma, metas e etapas de execução; e a suficiência das informações apresentadas para demonstrar a exequibilidade da proposta.

6.2.5. **Capacidade técnica**

6.2.5.1. Este critério vale 15 (quinze) pontos e avaliará a experiência e as condições do proponente para executar a proposta, considerando sua atuação cultural, literária, comunitária, de biblioteca, leitura, gestão de acervo, mediação leitora, formação de leitores ou atividades relacionadas ao objeto deste Edital.

6.2.5.2. Serão considerados, neste critério, o histórico de atuação do proponente; a comprovação de funcionamento regular da biblioteca pública municipal, biblioteca comunitária, ponto de leitura ou espaço de leitura indicado; as experiências anteriores relacionadas ao objeto; a capacidade de gerir, organizar, disponibilizar e prestar contas dos bens e acervo adquiridos; e a experiência da equipe envolvida na execução da proposta.

6.2.5.3. Na Categoria 1 – Bibliotecas Públicas Municipais, a capacidade técnica poderá ser demonstrada por meio da existência e funcionamento da biblioteca pública municipal indicada, da atuação do órgão ou instituição pública responsável, da estrutura administrativa disponível para execução da proposta e da capacidade de incorporação, guarda, disponibilização e prestação de contas dos bens permanentes e acervo adquiridos.

6.2.5.4. Na Categoria 2 – Bibliotecas Comunitárias e Espaços de Leitura, a capacidade técnica poderá ser demonstrada por meio do histórico de atuação da pessoa jurídica proponente, da comprovação de administração direta e funcionamento regular do espaço indicado, das ações de leitura, mediação, formação de leitores ou atividades comunitárias já realizadas, e da experiência da equipe ou responsáveis pela execução da proposta.

6.2.6. **Adequação da requalificação e do acervo ao público beneficiado**

6.2.6.1. Este critério vale 10 (dez) pontos e avaliará se os bens permanentes, o mobiliário, os equipamentos de informática, os equipamentos e recursos de acessibilidade e o acervo previstos são adequados ao perfil da biblioteca pública municipal, biblioteca comunitária, ponto de leitura ou espaço de leitura indicado e ao público que será atendido.

6.2.6.2. Serão considerados, neste critério, a coerência entre os itens previstos, o perfil da biblioteca pública municipal, biblioteca comunitária, ponto de leitura ou espaço de leitura indicado, as faixas etárias e os públicos a serem atendidos; a diversidade temática, etária e de formatos do acervo proposto; a previsão de materiais, equipamentos ou recursos voltados à acessibilidade e ao atendimento de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida; a adequação dos bens permanentes e equipamentos à melhoria do atendimento; e a relação entre os itens previstos e a melhoria efetiva das condições de acesso ao livro, à leitura, à literatura, à informação e à formação de leitores.

6.3. **Critérios de fomento**

6.3.1. Os critérios de fomento correspondem a 40 (quarenta) pontos e avaliam o impacto social, territorial, afirmativo e cultural da proposta, considerando sua contribuição para a democratização do acesso ao livro, à leitura, à literatura, à informação e aos serviços da biblioteca pública municipal, biblioteca comunitária, ponto de leitura ou espaço de leitura beneficiado.

6.3.2. A pontuação dos critérios de fomento será distribuída da seguinte forma:

a) Democratização do acesso e acessibilidade: 10 (dez) pontos;

b) Regionalização por Índice de Desenvolvimento Humano Municipal – IDHM: 10 (dez) pontos;

c) Interiorização: 8 (oito) pontos;

d) Valorização de autorias mineiras: 7 (sete) pontos;

6.3.3. Diversidade bibliográfica, ações afirmativas e protagonismo: 5 (cinco) pontos. Democratização do acesso e acessibilidade

6.3.3.1. Este critério vale 10 (dez) pontos e avaliará em que medida a proposta amplia o acesso público ou comunitário ao livro, à leitura, à literatura, à informação, ao acervo e aos serviços da biblioteca pública municipal, biblioteca comunitária, ponto de leitura ou espaço de leitura beneficiado.

6.3.3.2. Serão considerados, neste critério, a gratuidade de acesso; o horário e a forma de funcionamento; as estratégias para alcançar públicos com menor acesso a bens culturais; a previsão de equipamentos, recursos, materiais ou tecnologias de acessibilidade; e as medidas para atendimento de pessoas com deficiência, mobilidade reduzida ou outras barreiras de acesso.

6.3.4. **Regionalização por Índice de Desenvolvimento Humano Municipal – IDHM**

6.3.4.1. Este critério vale 10 (dez) pontos e considerará o Índice de Desenvolvimento Humano Municipal – IDHM do município onde está localizada a biblioteca pública municipal, biblioteca comunitária, ponto de leitura ou espaço de leitura em que os recursos serão aplicados.

6.3.4.2. Na Categoria 1 – Bibliotecas Públicas Municipais, será considerado o município da biblioteca pública municipal indicada na proposta.

6.3.4.3. Na Categoria 2 – Bibliotecas Comunitárias e Espaços de Leitura, será considerado o município da biblioteca comunitária, ponto de leitura ou espaço de leitura indicado na proposta, ainda que a pessoa jurídica proponente tenha sede em outro município.

6.3.4.4. Receberão maior pontuação as propostas aplicadas em municípios com menor IDHM, conforme tabela de pontuação constante do Anexo IV.

6.3.4.4.1. A pontuação será atribuída da seguinte forma:

a) Município com IDHM até 0,599: 10 (dez) pontos;

b) Município com IDHM de 0,600 a 0,649: 8 (oito) pontos;

c) Município com IDHM de 0,650 a 0,699: 6 (seis) pontos;

d) Município com IDHM de 0,700 a 0,749: 4 (quatro) pontos;

e) Município com IDHM igual ou superior a 0,750: 2 (dois) pontos.

6.3.5. **Interiorização**

6.3.5.1. Este critério vale 8 (oito) pontos e avaliará a contribuição da proposta para a desconcentração territorial dos recursos, considerando a hierarquia do município na rede

urbana brasileira, conforme a pesquisa Regiões de Influência das Cidades – REGIC 2018, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (https://www.ibge.gov.br/geociencias/cartas-e- mapas/redes-geograficas/15798-regioes-de-influencia-das-cidades.html).

6.3.5.2. Para fins de pontuação neste critério, será considerado o município onde está localizada a biblioteca pública municipal, biblioteca comunitária, ponto de leitura ou espaço de leitura beneficiado, e não apenas o município de sede do proponente, quando forem distintos.

6.3.5.3. A pontuação será atribuída conforme tabela de interiorização constante do Anexo V, elaborada a partir da base 'REGIC 2018 – Municípios – Hierarquia e região de influência', do IBGE.

6.3.5.4. Receberão maior pontuação os municípios classificados em níveis de menor centralidade urbana, especialmente Centros Locais e Centros de Zona, e menor pontuação os municípios classificados em níveis de maior centralidade, como Capitais Regionais e Metrópoles.

6.3.6. **Valorização de autorias mineiras**

6.3.6.1. Este critério vale 7 (sete) pontos e avaliará a valorização da produção literária, cultural, histórica, territorial, artística, bibliográfica e da diversidade cultural de Minas Gerais apresentada na lista de títulos de livros a serem adquiridos com recursos deste Edital.

6.3.6.2. Serão consideradas, neste critério, obras de autores, autoras, organizadores, organizadoras, ilustradores e ilustradoras mineiros ou residentes em Minas Gerais; obras que tenham Minas Gerais como tema central ou relevante; e obras relacionadas à memória, história, literatura, cultura, territórios, povos, comunidades, personagens, patrimônio cultural ou expressões culturais mineiras, desde que essa relação esteja objetivamente demonstrada nos campos próprios do Anexo II.

6.3.6.3. A pontuação será atribuída pela Comissão Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura de Minas Gerais – Cefic exclusivamente com base nas informações constantes da lista de títulos de livros a serem adquiridos, conforme Anexo II, especialmente quanto à autoria, organização, ilustração, editora, assunto geral, relação com Minas Gerais e justificativa apresentada pelo proponente, quando aplicável.

6.3.6.4. Caberá ao proponente demonstrar, nos campos próprios do Anexo II, a relação objetiva entre cada título indicado e o critério de valorização de autorias e referências culturais mineiras, quando desejar que a obra seja considerada para fins de pontuação neste critério.

6.3.6.5. A pontuação deste critério será atribuída conforme a quantidade de títulos únicos da lista de acervo a ser adquirido cuja relação com Minas Gerais esteja objetivamente demonstrada nos campos próprios do Anexo II, nos seguintes termos:

a) 7 (sete) pontos: 100 (cem) ou mais títulos únicos com relação demonstrada com Minas Gerais;

b) 6 (seis) pontos: de 90 (noventa) a 99 (noventa e nove) títulos únicos com relação demonstrada com Minas Gerais;

c) 5 (cinco) pontos: de 80 (oitenta) a 89 (oitenta e nove) títulos únicos com relação

demonstrada com Minas Gerais;

d) 4 (quatro) pontos: de 70 (setenta) a 79 (setenta e nove) títulos únicos com relação demonstrada com Minas Gerais;

e) 3 (três) pontos: de 60 (sessenta) a 69 (sessenta e nove) títulos únicos com relação demonstrada com Minas Gerais;

f) 2 (dois) pontos: de 50 (cinquenta) a 59 (cinquenta e nove) títulos únicos com relação demonstrada com Minas Gerais;

g) 0 (zero) ponto: menos de 50 (cinquenta) títulos únicos com relação demonstrada com Minas Gerais, ou quando as informações apresentadas forem insuficientes para aferição objetiva da relação com o critério.

6.3.6.6. Para fins de cálculo da pontuação prevista no item 6.3.6.5, serão considerados apenas títulos únicos, independentemente da quantidade de exemplares prevista para cada título.

6.3.6.7. Somente serão computados para fins de pontuação os títulos cuja relação com Minas Gerais esteja objetivamente demonstrada nos campos próprios do Anexo II.

6.3.6.8. Informações genéricas, incompletas, contraditórias, insuficientes ou não demonstradas na lista de títulos de livros a serem adquiridos não serão consideradas para fins de pontuação neste critério.

6.3.7. **Diversidade bibliográfica, ações afirmativas e protagonismo**

6.3.7.1. Este critério vale 5 (cinco) pontos e avaliará exclusivamente a diversidade bibliográfica da lista de títulos de livros a serem adquiridos com recursos deste Edital, considerando a presença de obras que contemplem autoria, ilustração, protagonismo, temática, memória, história, cultura, identidade ou produção intelectual de grupos historicamente sub- representados, discriminados ou com menor acesso a bens culturais.

6.3.7.2. Para fins de avaliação deste critério, serão consideradas obras relacionadas a povos e comunidades tradicionais, pessoas negras, indígenas, quilombolas, ciganas, pessoas com deficiência, população LGBTQIAPN+, mulheres, comunidades periféricas, comunidades rurais, crianças, adolescentes, jovens, idosos e outros grupos em situação de vulnerabilidade social, territorial, econômica, cultural ou de acesso à leitura.

6.3.7.3. A pontuação será atribuída pela Comissão Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura de Minas Gerais – Cefic exclusivamente com base nas informações constantes da lista de títulos de livros a serem adquiridos, conforme Anexo II, especialmente quanto à autoria, ilustração, temática, assunto geral, grupo representado ou contemplado e justificativa do enquadramento, quando aplicável.

6.3.7.4. Caberá ao proponente demonstrar, nos campos próprios do Anexo II, a relação objetiva entre cada título indicado e o critério de diversidade bibliográfica, ações afirmativas e protagonismo, quando desejar que a obra seja considerada para fins de pontuação neste critério.

6.3.7.5. Informações genéricas, incompletas, contraditórias, insuficientes ou não demonstradas na lista de títulos de livros a serem adquiridos não serão consideradas para fins

de pontuação neste critério.

6.3.7.6. A Cefic poderá desconsiderar, para fins de pontuação, títulos cuja relação com o critério de diversidade bibliográfica, ações afirmativas e protagonismo não esteja suficientemente demonstrada no Anexo II, sem prejuízo da análise de sua compatibilidade com o objeto deste Edital.

6.3.7.7. A pontuação deste critério será atribuída conforme a quantidade de títulos únicos da lista de acervo a ser adquirido cujo enquadramento em diversidade bibliográfica, ações afirmativas e protagonismo esteja objetivamente demonstrado nos campos próprios do Anexo II, nos seguintes termos:

a) 5 (cinco) pontos: 100 (cem) ou mais títulos únicos com enquadramento demonstrado;

b) 4 (quatro) pontos: de 90 (noventa) a 99 (noventa e nove) títulos únicos com enquadramento demonstrado;

c) 3 (três) pontos: de 80 (oitenta) a 89 (oitenta e nove) títulos únicos com enquadramento demonstrado;

d) 2 (dois) pontos: de 70 (setenta) a 79 (setenta e nove) títulos únicos com enquadramento demonstrado;

e) 1 (um) ponto: de 50 (cinquenta) a 69 (sessenta e nove) títulos únicos com enquadramento demonstrado;

f) 0 (zero) ponto: menos de 50 (cinquenta) títulos únicos com enquadramento demonstrado, ou quando as informações apresentadas forem insuficientes para aferição objetiva do enquadramento.

6.3.7.8. Para fins de cálculo da pontuação prevista no item 6.3.7.7, serão considerados apenas títulos únicos, independentemente da quantidade de exemplares prevista para cada título.

6.4. Somente serão computados para fins de pontuação os títulos cujo enquadramento no critério esteja objetivamente demonstrado nos campos próprios do Anexo II.

6.5. **Critérios de desempate**

6.5.1. Em caso de empate, será considerada melhor classificada a proposta com maior pontuação no critério Conceito, conteúdo e relevância.

6.5.2. Persistindo o empate, será considerada melhor classificada a proposta com maior pontuação no critério Viabilidade de execução.

6.5.3. Persistindo o empate, será considerada melhor classificada a proposta com maior pontuação no critério Democratização do acesso e acessibilidade.

6.5.4. Persistindo o empate, será considerada melhor classificada a proposta aplicada em município com menor IDHM.

6.5.5. Persistindo o empate, será considerada melhor classificada a proposta com maior

pontuação no critério Interiorização.

6.5.6. Persistindo o empate, será realizado sorteio público, conforme procedimento definido pela Secult.

7. CLASSIFICAÇÃO E RESULTADOS

7.1. **7.1 Aprovação das propostas**

7.1.1. A ordem das propostas a serem contempladas será definida com base na pontuação obtida na avaliação das propostas, observados os critérios de desempate previstos neste Edital.

7.1.2. Serão consideradas aprovadas as propostas que obtiverem nota igual ou superior a 70 (setenta) pontos e não incidirem nas hipóteses de desclassificação previstas no item 7.1.4, nas vedações deste Edital ou na legislação aplicável.

7.1.3. Serão consideradas não aprovadas e automaticamente desclassificadas as propostas que obtiverem nota inferior a 70 (setenta) pontos.

7.1.4. Serão consideradas desclassificadas as propostas que incidirem em hipótese de desclassificação prevista neste Edital, ainda que tenham obtido pontuação igual ou superior a 70 (setenta) pontos, especialmente quando:

a) os documentos obrigatórios exigidos neste Edital não forem anexados à Plataforma Digital no ato da inscrição;

b) houver inserção, na Plataforma Digital, de informação não correspondente ao objeto proposto, arquivo em branco, documento incompatível com a proposta ou informação que contrarie a legislação ou a regulamentação aplicável;

c) o proponente, seu representante legal, beneficiário principal ou qualquer membro da equipe constar como inadimplente perante a Secult, o FEC, o Sistema de Financiamento à Cultura – Descentra Cultura Minas Gerais ou outros programas de incentivo da Secult, nos termos da regulamentação aplicável;

d) a proposta não comprovar atuação cultural, não tiver caráter prioritariamente cultural, não se enquadrar na área artístico-cultural prevista neste Edital ou não se destinar à utilização, fruição, circulação pública, acesso público ou comunitário a bens, serviços, espaços ou ações culturais;

e) for identificada proposta idêntica, hipótese em que será considerada, para fins de análise, a proposta inscrita primeiro, observada a ordem cronológica de protocolo;

f) o proponente inscrever propostas em número superior aos limites previstos na Resolução Secult nº 38/2024, hipótese em que serão considerados os primeiros projetos protocolados, por ordem cronológica, sendo os demais automaticamente desclassificados;

g) a proposta incidir nas demais hipóteses de desclassificação previstas neste Edital e na legislação aplicável.

7.2. **Classificação das propostas**

7.2.1. As propostas aprovadas serão classificadas em ordem decrescente de pontuação, por categoria, observados os critérios de desempate previstos neste Edital.

7.2.2. Serão consideradas classificadas as propostas aprovadas que estiverem dentro da quantidade prevista de repasses de recursos para a respectiva categoria.

7.2.3. Serão selecionadas até 9 (nove) propostas na Categoria 1 – Bibliotecas Públicas Municipais e até 9 (nove) propostas na Categoria 2 – Bibliotecas Comunitárias e Espaços de Leitura, observada a disponibilidade orçamentária.

7.2.4. As propostas aprovadas que não forem contempladas dentro do número de repasses previstos comporão cadastro de suplência da respectiva categoria.

7.2.5. As propostas suplentes poderão ser convocadas, observada a ordem de classificação da respectiva categoria, caso haja saldo orçamentário disponível, inabilitação, desistência, desclassificação superveniente ou impossibilidade de celebração do instrumento jurídico por proposta classificada.

7.2.6. Caso a proposta classificada venha a ser desclassificada, inabilitada, tenha sua seleção cancelada ou haja desistência do proponente, poderá ser convocada a próxima proposta suplente da mesma categoria, desde que aprovada e observada a disponibilidade orçamentária.

7.3. **Resultado preliminar**

7.3.1. O resultado preliminar será publicado pela Secult em até 30 (trinta) dias corridos após o término das inscrições na forma de extrato no Diário Oficial do Estado e de forma completa em seu site www.secult.mg.gov.br. Conterá o número de protocolo, nome da proposta e proponente, município, valor aprovado, pontuação. Na mesma data também será disponibilizado o formulário de análise da proposta na Plataforma Digital, contendo o parecer de avaliação da Comissão Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura de Minas Gerais.

7.3.2. O prazo de publicação do resultado preliminar poderá ser prorrogado de forma excepcional uma única vez.

7.3.3. O resultado preliminar informará também:

a) propostas aprovadas, separadas em: Classificadas e Suplentes

b) propostas não aprovadas; e

c) propostas desclassificadas, informando os motivos de desclassificação.

7.4. **Interposição de recurso**

7.4.1. Proponentes podem recorrer do resultado preliminar, com solicitação de recurso pela pontuação, não aprovação ou desclassificação da proposta.

7.4.2. O prazo para a interposição de recursos será de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de publicação do resultado preliminar no Diário Oficial do Estado.

7.4.2.1. Para o início da contagem do prazo, a pessoa proponente considerará o dia útil imediatamente posterior à data de publicação no Diário Oficial do Estado do resultado preliminar.

7.4.3. O recurso deverá ser apresentado via SEI, na opção peticionamento de processo novo, tipo de processo (FEC – Recurso Administrativo). Ele deverá conter somente os motivos da discordância do resultado, não incluindo novas informações e/ou documentos pendentes. Será respondido, em até 20 (vinte) dias corridos, podendo alterar a classificação das propostas de acordo com o resultado dos recursos

7.4.4. O recurso deverá ser direcionado à Subsecretária de Cultura, autoridade responsável pela publicação do resultado do Edital e pela decisão acerca do pedido de recurso em caráter definitivo não será objeto de reexame.

7.4.5. Poderá ser enviado apenas 1 (um) recurso por proponente e não serão conhecidos envios fora do prazo, em meio físico, via Correios, de forma coletiva e nos demais casos previstos no art. 52 da Lei Estadual 14.184/2002.

7.4.6. Quando o recurso interposto puder afetar diretamente a situação jurídica, a classificação, a aprovação, a desclassificação, a habilitação ou a posição de outro proponente, a Secult comunicará o interessado diretamente afetado, por meio do e-mail informado pelo proponente na inscrição, para que, no prazo de 2 (dois) dias úteis, apresente contrarrazões, se assim desejar.

7.4.6.1. O prazo para apresentação de contrarrazões terá início a partir da data de envio da comunicação ao e-mail informado pelo proponente na inscrição, devendo a Secult manter nos autos a comprovação do envio da mensagem.

7.4.6.2. A apresentação de contrarrazões não configura novo recurso, nem reabre prazo recursal, destinando-se exclusivamente à manifestação do interessado diretamente afetado pelo recurso interposto.

7.5. **Resultado final**

7.5.1. Após a análise dos recursos, o resultado final será homologado e publicado pela Secult, na forma de extrato no Diário Oficial do Estado e de forma completa em seu site www.secult.mg.gov.br. O resultado conterá o número de protocolo, o nome da proposta e da instituição proponente, o município, o valor aprovado e a pontuação final, considerados os recursos conhecidos e providos e os critérios de desempate.

7.5.2. O resultado final informará ainda:

a) propostas aprovadas, constando as Classificadas e Suplentes.

b) propostas não aprovadas

c) propostas desclassificadas, informando os motivos de desclassificação.

7.5.3. A publicação do resultado final não garante, por si só, o recebimento dos recursos, ficando a celebração do instrumento jurídico e o pagamento condicionados ao cumprimento da etapa de habilitação, à disponibilidade orçamentária e às demais exigências previstas neste Edital.

8. HABILITAÇÃO

8.1. A etapa de habilitação será realizada após a publicação do resultado final.

8.2. A habilitação consiste na conferência dos documentos e da regularidade fiscal, jurídica e cadastral do proponente selecionado para celebração do instrumento jurídico correspondente.

8.3. A aprovação e classificação da proposta não dispensam a habilitação documental e não asseguram, por si sós, o direito ao repasse dos recursos, que dependerá do cumprimento de todas as obrigações previstas neste Edital, da assinatura do instrumento jurídico correspondente e do atendimento às condições para pagamento.

8.4. **Documentos para habilitação**

8.4.1. Após a publicação do resultado final, os proponentes classificados serão convocados para apresentar os documentos de habilitação exigidos pela Secult e por este Edital, exclusivamente pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI!MG, para a unidade SECULT/HABILITACAO, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da publicação do resultado final ou da convocação específica realizada pela Secult.

8.4.2. Todos os documentos deverão estar legíveis, completos, válidos na data de sua apresentação e compatíveis com a natureza jurídica do proponente e com a categoria de inscrição.

8.4.3. São documentos obrigatórios gerais para habilitação, conforme a natureza jurídica do proponente:

a) documento de identificação do representante legal;

b) CPF do representante legal;

c) comprovante de endereço do representante legal ou da sede do proponente, conforme a natureza jurídica;

d) comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ;

e) ato constitutivo, estatuto, lei de criação, decreto ou documento equivalente, conforme a natureza do proponente;

f) ata de eleição, termo de posse, portaria ou outro documento que comprove poderes de representação, quando aplicável;

I- documentação bancária necessária ao recebimento e à movimentação dos recursos financeiros, conforme a categoria de inscrição, sendo:

II- na Categoria 1 – Bibliotecas Públicas Municipais, cartão CNPJ do Fundo Municipal de Cultura, legislação municipal que cria ou institui o referido Fundo e comprovante de conta bancária vinculada ao Fundo Municipal de Cultura, apta ao recebimento do aporte financeiro previsto neste Edital;

III- na Categoria 2 – Bibliotecas Comunitárias e Espaços de Leitura, comprovante de

conta bancária específica e exclusiva para recebimento e movimentação dos recursos financeiros da proposta, em nome do proponente, conforme orientação da Secult;

g) declaração de que os bens, equipamentos, recursos de acessibilidade e acervo adquiridos serão aplicados, incorporados, mantidos e disponibilizados na biblioteca pública municipal, biblioteca comunitária, ponto de leitura ou espaço de leitura indicado na proposta, conforme Anexo VI.

h) outros documentos solicitados pelo SEI!MG, conforme a legislação aplicável.

8.4.4. Além dos documentos listados acima, deverão ser apresentadas Certidões Negativas de Débitos ou Positivas com Efeitos de Negativas em vigor, quando aplicável, relativas à Fazenda Municipal, Fazenda Estadual, Créditos Tributários Federais e Dívida Ativa da União, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, Débitos Trabalhistas, CAFIMP/MG e Cadin/MG, salvo quando a regularidade correspondente puder ser verificada em cadastro ou certificado válido aceito pela Secult, sem prejuízo da solicitação de atualização quando necessário.

8.4.5. O proponente não poderá ser habilitado caso esteja irregular ou bloqueado no Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI), ou inadimplente com a Administração Pública do Poder Executivo Estadual.

8.4.6. O Certificado de Registro Cadastral – CRC emitido pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag ou o certificado de registro cadastral junto ao Cadastro Geral de Convenentes – CAGEC, gerido pela Secretaria de Estado de Governo – Segov, especialmente no caso de municípios e instituições municipais, poderá ser considerado para fins de comprovação dos documentos e regularidades nele contemplados, desde que esteja válido e contenha situação regular para cada documento exigido neste Edital.

8.4.6.1. CRC ou o certificado de registro cadastral junto ao CAGEC não dispensa a apresentação de documentos específicos deste Edital, documentos relativos à biblioteca pública municipal, biblioteca comunitária, ponto de leitura ou espaço de leitura indicado, declarações exigidas, comprovante de conta bancária exclusiva ou outros documentos que não constem do certificado ou que não estejam válidos.

8.4.6.2. Serão analisados no CRC ou no certificado de registro cadastral junto ao CAGEC somente os documentos exigidos para este Edital, sendo desconsiderados outros documentos eventualmente constantes do CRC, ainda que válidos ou vencidos.

8.4.7. O proponente que não possuir cadastro ativo no SEI!MG deverá providenciá-lo antes do vencimento do prazo de habilitação, sob pena de impedimento à conclusão da habilitação e à formalização do instrumento jurídico.

8.4.8. Caso o proponente apresente, dentro do prazo estabelecido, a documentação prevista nos itens de habilitação, mas esta contenha irregularidades formais, tais como erro de digitalização, arquivo corrompido, página ilegível ou outras falhas operacionais que impeçam a leitura adequada dos documentos, será expedida notificação para regularização no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado do envio da notificação ao e-mail informado pelo proponente na inscrição, sob pena de inabilitação.

8.4.9. Também será expedida notificação para regularização de irregularidade fiscal, cadastral ou sistêmica verificada pela Secult, quando admitida pela legislação aplicável, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado do envio da notificação ao e-mail informado pelo proponente na inscrição, sob pena de inabilitação ou não celebração do instrumento jurídico, conforme o caso.

8.4.10. As notificações previstas nos itens 8.4.8 e 8.4.9 serão enviadas ao proponente por e-mail, no endereço eletrônico informado na inscrição, devendo a Secult manter nos autos a comprovação da data de envio da comunicação. É de responsabilidade do proponente acompanhar regularmente o e-mail informado, incluindo caixa de entrada, spam e lixo eletrônico, não podendo alegar desconhecimento de notificação regularmente enviada.

8.4.11. A notificação prevista nos itens anteriores não se aplica à alteração do conteúdo da proposta aprovada, à substituição do objeto, da categoria, do proponente ou do espaço beneficiado, nem à apresentação de documento ou informação que modifique as condições avaliadas na etapa de seleção.

8.5. Mesmo após a habilitação, poderão ser inabilitadas ou ter sua seleção cancelada, a qualquer tempo, as propostas cujo proponente ou representante legal conste como inadimplente junto à Secult, ao Sistema de Financiamento à Cultura – Descentra Cultura Minas Gerais, ao FEC ou à Administração Pública estadual, ou que descumpra as condições previstas neste Edital.

8.6. Em caso de inabilitação, desistência, perda do direito ao repasse ou impossibilidade de celebração do instrumento jurídico, a proposta poderá ser substituída pela próxima colocada suplente da mesma categoria, observada a ordem de classificação do resultado final e a disponibilidade orçamentária.

8.7. No caso de inabilitação da proposta, desistência, não celebração do instrumento jurídico ou realização de despesas antes da liberação dos recursos, as despesas eventualmente efetuadas pelo proponente serão de sua exclusiva responsabilidade.

9. CELEBRAÇÃO E PAGAMENTO

9.1. O beneficiário assinará o instrumento jurídico correspondente via Sistema Eletrônico de Informações – SEI!MG, na unidade SECULT/HABILITACAO, no prazo de até 3 (três) dias úteis após a sua habilitação.

9.1.1. Na Categoria 1 – Bibliotecas Públicas Municipais, será celebrado Termo de Repasse a Municípios, aplicável a municípios mineiros e instituições de direito público municipal da administração direta ou indireta, destinado à formalização das obrigações e responsabilidades do beneficiário, observada a operacionalização do repasse mediante aporte financeiro ao Fundo Municipal de Cultura regularmente instituído, em conta bancária vinculada ao referido Fundo.

9.1.2. Na Categoria 2 – Bibliotecas Comunitárias e Espaços de Leitura, será celebrado Termo de Compromisso, no âmbito da função programática do FEC, modalidade fomento, aplicável a pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos.

9.2. A assinatura do instrumento jurídico, contendo as obrigações entre as partes, formalizará a celebração com a Administração Pública para posterior liberação dos valores aprovados, em parcela única, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e o cumprimento das demais exigências previstas neste Edital.

9.2.1. A Secult publicará o extrato do instrumento jurídico para formalização da celebração, com vigência passando a contar a partir dessa publicação.

9.2.2. A celebração do instrumento jurídico não afasta a necessidade de cumprimento das condições legais, fiscais, cadastrais, bancárias e operacionais exigidas para a efetiva liberação dos recursos.

9.3. **Recebimento de recursos**

9.3.1. O beneficiário receberá os recursos em pagamento único, observada a forma de operacionalização aplicável a cada categoria.

9.3.1.1. Na Categoria 1 – Bibliotecas Públicas Municipais, o repasse será realizado mediante aporte financeiro ao Fundo Municipal de Cultura regularmente instituído, em conta bancária vinculada ao referido Fundo, conforme documentação apresentada pelo proponente e orientações da Secult.

9.3.1.2. Na Categoria 2 – Bibliotecas Comunitárias e Espaços de Leitura, o repasse será realizado mediante depósito em conta bancária específica e exclusiva para recebimento e movimentação dos recursos financeiros da proposta, em nome do beneficiário, conforme orientação da Secult.

9.3.1.3. O beneficiário deverá assinar, no prazo máximo definido pela Secult, o recibo a ser disponibilizado após o recebimento do recurso, quando aplicável, sob pena de registro da ocorrência e adoção das medidas cabíveis previstas na legislação.

9.3.1.4. A movimentação dos recursos deverá ocorrer exclusivamente pela conta bancária aplicável à respectiva categoria, sendo, na Categoria 1, a conta bancária vinculada ao Fundo Municipal de Cultura e, na Categoria 2, a conta bancária específica e exclusiva da proposta. Serão considerados regulares apenas os recursos recebidos, pagos ou movimentados pela conta correspondente.

9.3.1.5. As movimentações financeiras deverão ser realizadas exclusivamente para o cumprimento das obrigações assumidas no instrumento jurídico e para a execução da proposta aprovada.

9.3.2. A liberação do repasse financeiro ocorrerá durante a vigência deste Edital e dependerá da disponibilidade orçamentária e financeira, da habilitação do beneficiário, da assinatura do instrumento jurídico, da regularidade da conta bancária aplicável à respectiva categoria e do cumprimento das demais condições previstas neste Edital.

9.3.3. A celebração e o pagamento deverão observar, quando aplicável, as vedações e restrições previstas na legislação eleitoral, na legislação orçamentária e financeira e nas demais normas incidentes.

10. EXECUÇÃO E READEQUAÇÃO

10.1. Após celebração do instrumento jurídico correspondente junto à Secult, a proposta passa a ser considerada um projeto. O prazo para execução do projeto será de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de início da vigência do Termo de Repasse a Municípios e do Termo de Compromisso, que se dará com a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, conforme previsto no item 9.2.1, podendo ser prorrogado por até 12 (doze) meses, desde que justificado e aprovado pela Cefic.

10.2. Os critérios de execução do projeto, contendo todos os aspectos das ações que podem ou não ser feitas, estão definidos na Lei estadual nº 24.462/2023, no Decreto estadual nº 48.819/2024 e na Resolução Secult nº 38/2024.

10.2.1. Os bens permanentes, equipamentos, mobiliários e recursos de acessibilidade adquiridos com recursos deste Edital deverão ser incorporados, mantidos, conservados e disponibilizados na biblioteca pública municipal, biblioteca comunitária, ponto de leitura ou espaço de leitura indicado na proposta aprovada, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado da data de protocolo da prestação de contas, salvo autorização prévia e formal da Secult em caso de substituição, remanejamento, desfazimento, encerramento das atividades no espaço ou outra situação devidamente justificada.

10.3. Quando for necessária a apresentação de Formulário de Adequação de Cronograma ou de Readequação da proposta, nos termos dos arts. 123 e 125 da Resolução Secult nº 38/2024, não serão aceitas despesas custeadas pelo FEC realizadas antes da aprovação correspondente pela Comissão Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura de Minas Gerais – Cefic.

10.4. Recursos de outras fontes não poderão ser depositados na conta bancária aplicável à respectiva categoria, salvo quando se tratar de devolução de recursos para fins de correção de pagamentos feitos incorretamente, devendo constar a justificativa em readequação, observadas as regras da Resolução Secult nº 38/2024 e demais normas aplicáveis.

10.4.1. Na Categoria 1 – Bibliotecas Públicas Municipais, os recursos repassados por meio deste Edital deverão ser recebidos e movimentados no âmbito do Fundo Municipal de Cultura, em conta bancária vinculada ao referido Fundo, conforme previsto neste Edital e no Termo de Repasse a Municípios.

10.4.2. Na Categoria 2 – Bibliotecas Comunitárias e Espaços de Leitura, os recursos deverão ser recebidos e movimentados exclusivamente em conta bancária específica e exclusiva da proposta, em nome do beneficiário, conforme previsto neste Edital e no Termo de Compromisso.

10.4.3. Caso, durante a fase de avaliação da proposta pela Comissão Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura de Minas Gerais – Cefic, sejam identificadas correções, complementações ou apresentação de documentos adicionais como condição para a execução do projeto, estes ajustes deverão ser realizados e formalizados por meio de readequação, que deverá ser enviada e aprovada antes do início da execução do projeto.

10.5. **Alteração do projeto**

10.5.1. O beneficiário poderá realizar alterações em seu projeto, desde que dentro do prazo de execução e sem alterar o objeto, os objetivos ou o perfil de abrangência geográfica da proposta originalmente aprovada pela Cefic. As alterações poderão ser feitas por meio de formulário de adequação de cronograma, readequação completa ou prorrogação de prazo de execução, devendo a solicitação ser protocolada via SEI, na unidade SECULT/READEQUA, conforme previsto na Seção VI da Resolução Secult nº 38/2024.

10.5.1.1. Podem ser feitas até 3 (três) propostas de alteração do projeto, observados os limites do Art. 136 da Resolução Secult nº 38/2024.

10.5.1.2. Não será permitida apresentação de readequação após o término do prazo de

execução do projeto, seja por ter concluído todas as etapas ou por ter encerrado a conta bancária exclusiva para movimentação financeira.

10.5.2. **Formulário de adequação do cronograma**

10.5.2.1. O beneficiário deverá apresentar o Formulário de Adequação de cronograma à Cefic antes da execução do projeto, quando este for aprovado sem nenhuma restrição, sem nenhuma adequação de valor e alterar apenas o cronograma de execução em relação ao projeto original aprovado.

10.5.2.2. O Formulário de Adequação de Cronograma deverá ser enviado em prazo a ser definido pela Superintendência de Fomento, logo após a notificação de liberação do recurso, acompanhado de extrato bancário atualizado, para que se inicie a execução do projeto.

10.5.3. **Readequação da proposta**

10.5.3.1. O beneficiário deverá apresentar a readequação do seu projeto antes do início da execução, quando aprovado e ainda não iniciado, ou, caso já esteja em execução, antes da realização da ação que se pretende alterar, com antecedência mínima de 40 (quarenta) dias úteis. A readequação poderá contemplar alterações de despesa, local, equipe ou outras características previstas no projeto original, desde que não altere o objeto, os objetivos ou o perfil de abrangência geográfica da proposta aprovada.

10.5.3.2. O beneficiário precisará enviar via SEI!MG o Formulário de Readequação, Formulário de Planilha Orçamentária, Formulário de Termo de Compromisso de Contrapartida, bem como justificativa detalhadas alterações pretendidas e demais documentos exigidos nos artigos 126 a 129 da Resolução Secult nº 38/2024.

10.5.3.3. A readequação será analisada pela Cefic e poderá ser indeferida caso não atenda às regras do edital, da Resolução Secult nº 38/2024 ou da legislação aplicável.

10.5.3.4. Aplicam-se à readequação os limites previstos no Art. 136 da Resolução Secult nº 38/2024, incluindo o máximo de 3 (três) alterações por projeto e o remanejamento de até 20% (vinte por cento) por item de despesa. Os remanejamentos não poderão recair sobre itens do orçamento que tenham sido excluídos, vetados ou reduzidos pela Cefic fases de análise do projeto, conforme previsto no Art. 136 e seus parágrafos da Resolução Secult nº 38/2024.

10.5.3.5. É vedado o remanejando de recursos previstos para aquisição de acervo.

10.5.4. **Prorrogação de execução do projeto**

10.5.4.1. O beneficiário poderá pedir a prorrogação do prazo de execução do projeto por até mais 12 (doze) meses quando houver previsão única e exclusiva de alteração nos prazos necessários para execução do objeto, não se alterando outros elementos.

10.5.4.2. Para realizar o pedido de prorrogação deverá enviar o Formulário de pedido de prorrogação, extrato bancário atual e Formulário de Planilha Orçamentária via SEI!, contendo as devidas fundamentações para a prorrogação, com 30 (trinta) dias de antecedência à data final de execução aprovada pela Cefic conforme art. 131 da Resolução Secult nº 38/2024.

10.5.4.3. Em caso de aprovação da prorrogação do prazo de execução do projeto, deverá ser concomitantemente processado e celebrado o termo aditivo de prorrogação da vigência do respectivo instrumento jurídico de formalização, conforme a categoria aplicável, de modo a assegurar a compatibilidade entre o prazo de execução do projeto e a vigência do Termo de

Repasse a Municípios ou do Termo de Compromisso.

10.6. **Prazos de tramitação do projeto**

10.6.1. O beneficiário deverá enviar a alteração com antecedência mínima de 40 (quarenta) dias úteis antes do início da efetiva execução do projeto ou, nos casos em que o projeto já esteja em execução, antes da efetiva realização da ação. Após isso o Núcleo de Readequação e a Cefic tem 15 (quinze) dias úteis para retorno por e-mail com parecer sobre alteração. O beneficiário terá 3 (três) dias úteis para retorno com as devidas correções, caso necessárias.

10.6.2. A readequação poderá ser reprovada caso a alteração esteja em desacordo com as regras do edital e da legislação pertinente, em especial nas hipóteses alteração do objeto, finalidade ou objetivo do projeto originalmente aprovado, ou ainda caso a pessoa beneficiária não envie a readequação com as correções no prazo.

10.6.3. A análise do requerimento de readequação dos projetos será feita de acordo com a ordem de chegada dos mesmos, adotando-se como parâmetro a data e horário de protocolo no SEI! (Recibo Eletrônico de Protocolo).

10.6.4. **Prorrogação de execução do projeto**

10.6.4.1. O beneficiário poderá pedir a prorrogação do prazo de execução do projeto por até mais 12 (doze) meses quando houver previsão única e exclusiva de alteração nos prazos necessários para execução do objeto, não se alterando outros elementos.

10.6.4.2. Para realizar o pedido de prorrogação deverá enviar o Formulário de pedido de prorrogação, extrato bancário atual e Formulário de Planilha Orçamentária via SEI!, contendo as devidas fundamentações para a prorrogação, com 30 (trinta) dias de antecedência à data final de execução aprovada pela Cefic conforme art. 131 da Resolução Secult nº 38/2024.

10.6.4.3. Em caso de aprovação da prorrogação do prazo de execução do projeto, deverá ser concomitantemente processado e celebrado o termo aditivo de prorrogação da vigência do respectivo instrumento jurídico de formalização, conforme a categoria aplicável, de modo a assegurar a compatibilidade entre o prazo de execução do projeto e a vigência do Termo de Repasse a Municípios ou do Termo de Compromisso.

10.7. **Prazos de tramitação do projeto**

10.7.1. O beneficiário deverá enviar a alteração com antecedência mínima de 40 (quarenta) dias úteis antes do início da efetiva execução do projeto ou, nos casos em que o projeto já esteja em execução, antes da efetiva realização da ação. Após isso o Núcleo de Readequação e a Cefic tem 15 (quinze) dias úteis para retorno por e-mail com parecer sobre alteração. O beneficiário terá 3 (três) dias úteis para retorno com as devidas correções, caso necessárias.

10.7.2 A readequação poderá ser reprovada caso a alteração esteja em desacordo com as regras do edital e da legislação pertinente, em especial nas hipóteses alteração do objeto, finalidade ou objetivo do projeto originalmente aprovado, ou ainda caso a pessoa beneficiária não envie a readequação com as correções no prazo.

10.7.3 A análise do requerimento de readequação dos projetos será feita de acordo com a ordem de chegada dos mesmos, adotando-se como parâmetro a data e horário de protocolo no SEI! (Recibo Eletrônico de Protocolo).

10.8. **Divulgação do projeto**

10.9. É obrigatório que o apoio dado pelo governo ao projeto através do FEC seja divulgado em todo material a ser feito (releases, sites, banners, marcadores, livros, CDs e DVDs), e em todo espaço de divulgação que o projeto ou o proponente participe (entrevistas, palestras, dentre outros).

10.10. O material de divulgação dos projetos e seus produtos, sempre que possível, deverá ser disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

10.11. O material de divulgação dos projetos, devem ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal, ou conteúdo preconceituoso e/ou que seja caracterizado como discriminação de raça, etnia, credo, gênero e congêneres e/ou conteúdo criminoso.

10.12. A divulgação deve evidenciar o “apoio institucional” dado pelo governo e a aplicação da logomarca deve ser autorizada pela Secult antes de ser inserida no material. A aplicação certa da logomarca deve seguir o plano básico de divulgação, se houver, o Manual da Marca Descentra Cultura e o Manual de Marcas do Governo de Minas Gerais, disponibilizados no site da Secult.

10.13. É obrigatório enviar a arte do material gráfico de divulgação e promoção do projeto em meio impresso ou virtual, 20 (vinte) dias úteis antes de sua veiculação, para aprovação, por meio do e-mail incentivo@secult.mg.gov.br.

10.14. A divulgação dos projetos apoiados por este Edital deverá observar a legislação eleitoral, as normas aplicáveis à publicidade institucional, as regras de utilização de marcas oficiais e as orientações expedidas pela Secult e pelos órgãos competentes, quando aplicáveis, inclusive em eventual período de restrição ou vedação legal à publicidade institucional.

10.15. A autorização para veiculação deverá ser concedida pela Superintendência de Fomento, Capacitação e Municipalização da Cultura caso contrário o beneficiário poderá ter que devolver os valores repassados atualizados.

11. PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1. O beneficiário deverá apresentar prestação de contas dos recursos recebidos e despendidos, devidamente comprovados, com base na Lei Estadual nº 24.462/2023, no Decreto Estadual nº 48.819/2024 e na Resolução Secult nº 38/2024, para a unidade SECULT/PCSIFC, conforme previsto na Seção VIII da Resolução Secult nº 38/2024, por meio do Formulário de Prestação de Contas contendo:

a) Extratos bancários e da aplicação financeira (se for o caso), e demonstração de que o saldo final está zerado;

b) Termo de encerramento da conta corrente exclusiva do projeto expedida pela instituição bancária;

c) Comprovante de devolução do saldo remanescente, caso exista, via Documento de

Arrecadação Estadual (DAE), com a devolução de eventual saldo remanescente;

d) Comprovantes das despesas: notas fiscais, recibos e declarações;

e) Cópias das guias de recolhimento de tributos e da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (GFIP), quando for o caso;

f) A comparação da meta proposta e o resultado alcançado via cronograma constante no projeto ou última readequação aprovada e documentos comprobatórios neles especificados;

g) O relato das atividades realizadas, juntamente com documentação comprobatória (fotografias, cartazes, catálogos, CDs, DVDs, material de imprensa ou outros suportes);

h) Comprovante da utilização da logomarca da Secult em qualquer material produzido para a atividade, se for o caso;

i) Comprovante de destinação do produto cultural à Secult, se aplicável;

j) A execução da contrapartida de acordo com o estabelecido neste Edital;

k) Quando receber recursos complementares de outras fontes, como patrocínio de empresas privadas, empréstimo bancário e/ou apoio de municípios, deve apresentar comprovação específica.

11.1.1. Não serão permitidos novos anexos após o protocolo, exceto por solicitação formal da Secult.

11.1.2. Além dos documentos previstos no item 12.1, o beneficiário deverá apresentar, conforme a categoria, a natureza da despesa e o objeto aprovado, documentação específica apta a comprovar a aplicação dos recursos na biblioteca pública municipal, biblioteca comunitária, ponto de leitura ou espaço de leitura indicado na proposta, incluindo, quando couber:

a) lista final do acervo adquirido, com identificação dos títulos, autores, editoras, quantidades, valores pagos e vinculação às notas fiscais ou documentos equivalentes;

b) comprovação da incorporação, registro, organização, disponibilização ou controle do acervo adquirido no espaço indicado na proposta;

c) comprovação da aquisição, incorporação, tombamento, registro ou controle patrimonial dos bens permanentes adquiridos, conforme a natureza jurídica do beneficiário;

d) registros fotográficos ou outros documentos que demonstrem a instalação, guarda, disponibilização e uso dos bens permanentes e do acervo no espaço indicado na proposta;

e) relação consolidada de recebimentos e pagamentos realizados com recursos do FEC, rendimentos de aplicação financeira, contrapartida e recursos complementares, quando houver, compatível com os extratos bancários e os comprovantes de despesa apresentados;

f) na Categoria 1 – Bibliotecas Públicas Municipais, comprovação do aporte, movimentação e aplicação dos recursos no Fundo Municipal de Cultura, quando aplicável, bem como comprovação da execução da contrapartida financeira obrigatória e dos

pagamentos correspondentes ao objeto aprovado;

g) na Categoria 2 – Bibliotecas Comunitárias e Espaços de Leitura, comprovação da execução da contrapartida em bens e serviços, com indicação da expressão monetária, da forma de execução, do público beneficiado e da vedação de utilização dos recursos financeiros recebidos por meio deste Edital para custeio da contrapartida.

11.1.3. A Secult poderá solicitar documentos complementares, esclarecimentos ou elementos adicionais necessários à análise da prestação de contas, especialmente para verificar a execução do objeto, a regularidade da aplicação dos recursos, a observância dos percentuais obrigatórios de custeio e capital, a destinação dos bens e acervo ao espaço indicado e o cumprimento das obrigações assumidas no instrumento jurídico.

11.2. Os documentos originais deverão ser guardados por no mínimo 10 (dez) anos a partir da data de protocolo da prestação de contas, pois podem ser solicitados pela Secult ou por outros órgãos de controle para acompanhar e avaliar os impactos do projeto, verificar irregularidades e cumprir a legislação vigente. Após esse prazo, os documentos podem ser reabertos se encontrada irregularidade em auditoria, com o direito de o Estado ser ressarcido por prejuízo apurado.

11.3. A prestação de contas deve ser entregue em até 60 (sessenta) dias corridos após a finalização do projeto. O beneficiário poderá pedir prorrogação por igual período, conforme previsto no § 1º do art. 138 do Decreto nº 48.819/2024, para a apresentação da prestação de contas, desde que solicite tal prazo no mínimo 15 (quinze) dias úteis antes do prazo final de prestação de contas por meio deste Formulário.

11.4. A Diretoria de Monitoramento e Prestação de Contas procederá com a análise da referida prestação de contas por ordem de recebimento.

11.5. Nos casos em que se verifique inadequação na execução do objeto ou financeira, a pessoa beneficiária será notificada pela Secult, por meio que permita comprovar o recebimento da comunicação, incluindo e-mail informado na inscrição ou atualizado junto à Secult, correspondência física com aviso de recebimento, SEI!MG ou outro meio formal idôneo, para apresentar justificativa e completar ou corrigir documentações, caso necessário, em até 15 (quinze) dias corridos para resposta.

11.5.1. Caso a notificação prevista no item 12.5 não seja atendida, o beneficiário será notificado novamente pela Secult, por meio que permita comprovar o recebimento da comunicação, para apresentar as correções em até 10 (dez) dias corridos para resposta.

11.5.2. Caso persista a omissão de resposta, será considerado como inadimplente, estando sujeito às medidas previstas no Decreto nº 46.830, de 14 de setembro de 2015, e demais normas aplicáveis.

11.6. Será considerada inadequada a execução quando for identificado o descumprimento injustificado do alcance das metas, quando for aceita denúncia de irregularidade ou na hipótese de omissão do dever de prestar contas, ficando o beneficiário sujeito às medidas previstas na Lei Estadual nº 24.462/2023, no Decreto nº 46.830/2015, no Decreto Estadual nº 48.819/2024 e demais normas aplicáveis.

11.6.1. A Secult enviará notificação de reprovação das contas por meio que permita comprovar o recebimento da comunicação pelo beneficiário, nas hipóteses previstas no Decreto Estadual nº 46.830/2015, na Lei Estadual nº 24.462/2023 e no Decreto Estadual nº 48.819/2024, exigindo a devolução integral dos recursos liberados com juros e atualizações monetárias, e

sujeitando a pessoa beneficiária às penalidades descritas na legislação aplicável.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Os critérios sobre o controle e a fiscalização da aplicação dos recursos financeiros das propostas aprovadas neste Edital, bem como os critérios de inadimplemento e de penalidades aplicadas advindas da apuração de qualquer irregularidade na utilização de recursos do FEC, estarão definidos na Resolução e demais legislações da Secult relativa ao Fundo Estadual de Cultura e/ou ao SIFC que estiverem em vigor na data de publicação deste Edital.

12.2. Cabe somente ao beneficiário manter cadastro atualizado; manter regularidade fiscal e trabalhista; fornecer informações verdadeiras; aceitar os termos desse edital e dos seus anexos; se responsabilizar pelas despesas pagas se o projeto for desclassificado, não aprovado, inabilitado ou antes da liberação do recurso.

12.3. Caso o proponente/beneficiário descumpra essas obrigações, será responsabilizado pela inabilitação no processo seletivo dentre outras medidas legais cabíveis, não podendo alegar desconhecimento dos fatos apresentados neste Edital e as consequências e obrigações nele previstas, caso sejam identificadas irregularidades a qualquer tempo.

12.4. Os esclarecimentos e orientações para o preenchimento dos formulários serão prestados pela Superintendência de Fomento, Capacitação e Municipalização da Cultura pelo e-mail: fomento@secult.mg.gov.br, pelos telefones pelo chat de mensagens disponível na Plataforma Digital de Fomento e Incentivo à Cultura pelo link http://200.198.28.211/incentivo/usuarios/entrar.

12.5. Os links indicados neste Edital possuem caráter informativo, complementar ou operacional, não substituindo as regras, prazos, condições, obrigações, documentos e procedimentos previstos expressamente neste instrumento convocatório e em seus anexos.

12.6. O atendimento será de segunda à sexta das 08:00 às 18:00 horas.

12.7. A Secult não se responsabiliza por danos originados deste Edital, podendo revogá-lo a qualquer tempo por decisão justificada do Secretário de Estado de Cultura e Turismo.

12.8. A seleção das propostas não gera direito subjetivo à celebração.

12.9. A publicação de resultados, a celebração dos instrumentos jurídicos, a liberação de recursos, a execução ou continuidade dos projetos, a divulgação institucional e quaisquer atos decorrentes deste Edital observarão as restrições previstas na legislação eleitoral aplicável ao exercício de 2026, especialmente a Lei Federal nº 9.504/1997, a Resolução Conjunta SEGOV/SEC-GERAL/AGE nº 1/2026 e as diretrizes da Advocacia-Geral do Estado, quanto às condutas vedadas aos agentes públicos, à publicidade institucional, às transferências de recursos e à distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios, quando aplicável.

12.10. Os casos imprevistos serão solucionados observada a legislação aplicável, em especial, a Lei nº 24.462/2023, Decreto nº 48.819/2024 e a Resolução Secult nº 38/2024, e caso persista, decididos pela Secult com auxílio da Cefic.

12.11. Integram este Edital, para todos os fins, os seguintes anexos:

a) Anexo I – Termo de Referência;

b) Anexo II – Modelo de lista de acervo a ser adquirido;

c) Anexo III – Modelo de comprovação de cadastro na Plataforma Minas Criativa;

d) Anexo IV – Tabela de IDHM;

e) Anexo V – Tabela REGIC 2018 – Municípios – Hierarquia e região de influência;

f) Anexo VI – Declaração de Compromisso de Uso, Incorporação e Disponibilização de Bens e Acervo;

g) Anexo VII – Minuta de Termo de Compromisso;

h) Anexo VIII – Minuta de Termo de Repasse a Município;

12.11.1. Os anexos deste Edital deverão ser observados pelos proponentes e beneficiários, conforme a categoria de inscrição, a etapa do certame e a finalidade de cada documento.

Belo Horizonte, 29 de junho de 2026.